MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

EDITAL Nº 18/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026-PGJ/RN
(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratante:
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

UASG da Contratante:
925603

Objeto:
Aquisição e subscrição de soluções de Tecnologia da Informação, compreendendo plataforma de virtualização de código aberto (Proxmox VE), sistema operacional (Linux Ubuntu) e Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE IntelliJ IDEA Ultimate Edition).

Valor total da contratação:
R$ 567.630,32 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

Data de abertura da sessão pública:
02/12/2026, às 9h, no sítio no www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento:
Menor Preço

Modo de Disputa:
Aberto

Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas?
Misto

Margem de Preferência para algum Grupo/item?
Não

Instrumento Contratual:
Termo de Contrato

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

EDITAL Nº 18/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026-PGJ/RN
PGEA Nº 20.23.2677.0000001/2026-57

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGJ/RN)**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela PORTARIA Nº 1.096/2023-PGJ/RN, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) nº 15.501, edição de 02 de setembro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS E ITENS**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Resoluções nº.s 40/2023-PGJ/RN e 12/2024-PGJ/RN, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Data da sessão: 02 de dezembro de 2026
Horário: 9h (horário de Brasília/DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 27/11/2026

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE CÓDIGO ABERTO (PROXMOX VE), SISTEMA OPERACIONAL (LINUX UBUNTU) E AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (IDE INTELLIJ IDEA ULTIMATE EDITION)**, com o objetivo de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens e grupo, sendo este último formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1 No tocante aos itens individuais, o licitante poderá concorrer em quantos itens desejar;

1.2.2 No tocante ao grupo, será obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens que o integram.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

2.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.1 Para o item 4, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:
a) aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

k) Sociedades cooperativas, no que couber, de acordo com o objeto do certame, observando-se que não haja relação de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o **subitem 2.7**, **alínea "f"** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o **subitem 2.7, alíneas "d" e "e"** poderão participar no

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto no **subitem 2.7, alíneas "d" e "e"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 A vedação de que trata o **subitem 2.8** estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15 Não poderão participar deste certame sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.16 Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, tudo conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 1º da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN.

2.17 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação prevista neste Edital, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação.

3.4 A fornecedora enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 Caso exista item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.7 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.8 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

3.6.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.6.10 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7 A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela fornecedora durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pela fornecedora no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 3.12** possuirá caráter sigiloso para as demais fornecedoras e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Quantidade.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Caso o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que está contido no Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 A proposta de preços escrita a ser apresentada após a fase de lances eletrônicos e/ou negociação deve estar em conformidade com as seguintes exigências:

a) Constar Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone e ou whatsapp, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Informar **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONFORME ITEM 3 DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, COM INDICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL**;

c) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, instalação, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

4.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do termo contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO.**

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a ITENS NÃO EXCLUSIVOS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17.6 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.17.6.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

5.17.6.1.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.6.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.17.6.1.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.6.1.4 Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2.2 Empresas brasileiras;

5.17.6.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Esgotados todos demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,

quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, sendo esta aceita pelo agente de contratação, antes de findo o prazo.

5.20 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.20.1 Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) O **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) O **CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;

c) O **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.2.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de

algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

6.6.3 **Apresentar propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme estipulado no Anexo III – Valores Máximos, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;**

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Além das disposições acima, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 6.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Na hipótese de existir indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) Estudos setoriais;

k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.9 Para fins de análise da proposta e documentos complementares quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor técnico requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Na hipótese de a proposta apresentada pela primeira classificada não ser aceita, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da proposta e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação e apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

7.2.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.2.3 Após análise pelo Agente de Contratação dos documentos de habilitação enviados nos moldes do **subitem 7.2**, poderá ser aceita documentação complementar, desde que comprove a existência de uma situação ou fato cuja conclusão ou consumação deu-se até a abertura da sessão de licitação, conforme entendimento firmado pelo TCU nos Acórdãos do TCU 2.673/2021, 2.443/2021 e 468/2022, todos do Plenário.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

7.6 As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA,

desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

7.7 Para fins de habilitação no presente certame será avaliada a seguinte documentação e declarações:

7.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Conforme requisito constante no **ITEM 14 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

7.7.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

a_1) Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (NOVENTA) DIAS da data da convocação pelo Agente de Contratação.

a_2) No caso de **CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO**.

b_1) As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra Demonstração Contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da Pessoa Jurídica. Por esse motivo, a empresa deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **NO MÍNIMO**:

$b_{1.1}$) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação da Demonstração de Resultado de Exercício) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

$b_{1.2}$) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (Junta Comercial ou outro equivalente);

$b_{1.2.1}$) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada;

$b_{1.2.2}$) No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b_2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar toda documentação de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, assim como aquelas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão a apresentar o balanço do último exercício financeiro.

c) Os documentos exigidos no item anterior deverão **COMPROVAR**:

c_1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c_2) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do certame, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

7.7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.5 Além da regularidade da documentação abrangida pelo **SICAF, SERÁ VERIFICADO SE A LICITANTE APRESENTOU NO SISTEMA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AS DECLARAÇÕES ELENCADAS NO SUBITEM 3.3 DESTE EDITAL**, sendo visualizada somente a relação comprobatória de envio constante no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.7.6 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

a) Declaração da licitante de que não possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, conforme **ANEXO II**.

7.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 O Agente de Contratação deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação da licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder à licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

7.11.1 É admitida a prorrogação de que trata o subitem anterior, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério

do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

7.12 Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **subitem 5.15** deste Edital.

7.13 Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente certame, observados os prazos dispostos neste edital.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à PGJ/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou propor a revogação da licitação.

7.16 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial ou, no que couber, matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial.

7.17 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.18 Após a consulta no SICAF, o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor” integrará a documentação de habilitação da(s) licitante(s).

7.19 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.20 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.21 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

7.23 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

7.24 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpl@mprn.mp.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

7.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.26 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.26.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.27 As licitantes devem fornecer, quando requeridas, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@mprn.mp.br.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

9.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites www.mprn.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Concluídos os trabalhos, o Agente de Contratação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 No presente edital não se aplicam as disposições do Art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

12 DO CONTRATO

12.1 A contratação será formalizada mediante retirada do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV** deste Edital.

12.2 Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora registrada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGJ.

12.4 Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros recursos se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.5 Poderá ser acrescentado ao Termo de Contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.6 Quando a licitante convocada não assinar o Termo de Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de

classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.6.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A transmissão dos atos referentes à execução contratual poderá ser efetuada mediante meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito com sua expressa concordância.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do RN, na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Ministério Público Estadual
Unidade: 131 – Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP
Função: 03 – Essencial à Justiça
Subfunção: 091 – Defesa da Ordem Jurídica
Programa: 0108 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade
Ação: 328901 – Fortalecimento do Combate à Criminalidade Organizada e Apoio às Investigações

Natureza: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 07590759 – Recursos Diretamente Arrecadados
Região: 0001 – Rio Grande do Norte

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado nos termos do **ITEM 10** do Anexo I – Termo De Referência, bem como respeitando as disposições abaixo:

a) A PGJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, conforme **subitem 7.7.4** deste Edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução 40/2023-PGJ/RN, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a licitação.

15.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.3 Não receber Nota de Empenho ou celebrar Instrumento Contratual, conforme o caso, ou ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a aceitar, assinar ou retirar Termo de Contrato, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.2.5 Fraudar a licitação.

15.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.4 Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 40/2023-PGJ/RN, publicada no DOE/RN nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses dispêndios, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no endereço do sítio eletrônico www.mprn.mp.br.

16.12 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.13 A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no País, EXCETO AQUELES DE NATUREZA TÉCNICA VINCULADA AO OBJETO.

16.15 Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no horário das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, e, das 8h às 14h às sextas-feiras.

16.16 Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema COMPRASNET ou por publicação, nos termos da legislação.

16.17 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todas as licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.18 Durante a vigência do contrato, será vedado à licitante contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.19 As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

16.20 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Declaração de Regularidade (Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 6/2018-PGJ/RN);

Anexo III - Valores Máximos;

Anexo IV - Minuta Contratual.

Natal/RN, 13 de novembro de 2026

JORGE ALVARES NETO:1704907
Assinado de forma digital por JORGE ALVARES NETO:1704907
Dados: 2026.11.13 09:59:42 -03'00'

JORGE ALVARES NETO
Chefe do Departamento de Contratações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Cep 59065-555, Natal/RN
Telefone(s): 84 99972-3405 E-mail: dadm@mprn.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Aquisição e subscrição de soluções de Tecnologia da Informação, compreendendo plataforma de virtualização de código aberto (Proxmox VE), sistema operacional (Linux Ubuntu) e Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE IntelliJ IDEA Ultimate Edition), com o intuito de atender às necessidades de infraestrutura e desenvolvimento de sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), conforme as condições, quantidades e especificações detalhadas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e levantamentos de mercado consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando suprir demandas vitais de infraestrutura de Tecnologia da Informação e de suporte ao desenvolvimento de sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN/GAECO). Trata-se de investimento alinhado à busca pela continuidade operacional, modernização tecnológica, uso racional dos recursos públicos e mitigação de riscos operacionais.

2.2. Justificativa para o Sistema de Virtualização (Proxmox VE + Serviços)

- **Inviabilidade do Cenário Atual:** A infraestrutura de virtualização do GAECO opera sobre a plataforma VMware, suportando cargas de trabalho de natureza crítica. Contudo, alterações recentes no modelo de negócios da fabricante resultaram em um aumento desproporcional do custo de manutenção do licenciamento, tornando a sua continuidade financeiramente inviável frente à realidade orçamentária da instituição.

- **Adequação Técnica:** Após análise técnica de alternativas no mercado, o Proxmox VE foi a única plataforma que atendeu satisfatoriamente aos requisitos específicos de computação forense, inteligência artificial, suporte nativo a Linux e demandas de alta disponibilidade necessárias ao GAECO.
- **Indispensabilidade do Suporte Especializado:** A migração de um ambiente de virtualização de produção exige rigor técnico e resposta célere a incidentes. Deste modo, justifica-se a contratação do licenciamento aliada a serviços especializados de sustentação, suporte técnico, apoio à migração, *troubleshooting* e repasse de conhecimento, garantindo a segurança e a estabilidade da transição sem expor o órgão a riscos operacionais críticos.

2.3. Justificativa para o Sistema Operacional Linux (Ubuntu Pro)

- **Consolidação do Ambiente:** O Linux Ubuntu é o sistema operacional de base para dezenas de servidores da infraestrutura do GAECO, possuindo ampla compatibilidade com as soluções e ferramentas de Inteligência Artificial adotadas pela unidade.
- **Mitigação de Impactos e Riscos:** A substituição por outra distribuição exigiria a migração de aplicações, reconfiguração do parque de servidores e capacitação da equipe técnica, gerando esforço operacional desnecessário e elevado risco de indisponibilidade dos serviços.
- **Garantia de Suporte e Segurança:** A subscrição *Ubuntu Pro* é necessária para garantir suporte oficial do fabricante, acesso ao gerenciamento centralizado do ambiente (*Landscape*) e atualizações estendidas de segurança (patches), preservando a estabilidade e a integridade da infraestrutura existente.

2.4. Justificativa para a IDE de Desenvolvimento (IntelliJ IDEA Ultimate)

- **Integração aos Processos de Trabalho:** A IntelliJ IDEA Ultimate é a ferramenta padrão utilizada pela equipe de desenvolvimento do GAECO há anos, estando profundamente integrada aos fluxos de criação, manutenção, testes e depuração de sistemas corporativos e bancos de dados.

- **Preservação da Produtividade:** A substituição da ferramenta acarretaria curva de aprendizado, desaceleração das entregas de sistemas e necessidade de readequação dos processos operacionais da equipe.
- **Manutenção e Atualização Tecnológica:** A renovação do licenciamento é indispensável para garantir a continuidade dos trabalhos, o acesso aos recursos atualizados de análise de código e a rápida manutenção das aplicações institucionais indispensáveis às atividades do MPRN.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Seguem abaixo, detalhes da descrição do objeto:

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**Subscrição Oficial Proxmox VE Standard:** Subscrição e licenciamento enterprise oficial do sistema de virtualização Proxmox VE, edição Standard, para 12 (doze) soquetes de processadores físicos distribuídos em 7 (sete) servidores/hosts de produção. Inclui acesso ao repositório enterprise, atualizações homologadas e garantia de uso integral das funcionalidades enterprise. Vigência de 12 (doze) meses.	Sockets	12

2	Serviços Técnicos Especializados de Sustentação, Suporte e Apoio à Migração (Proxmox): Prestação de serviços de suporte técnico especializado, sustentação continuada, apoio consultivo, troubleshooting avançado e apoio na migração do ambiente VMware para Proxmox VE, em regime remoto 8x5 (SLA conforme Anexo). Abrange todo o ambiente virtualizado (produção, desenvolvimento e recuperação de desastres), inclusive os hosts com licença *community*. Inclui transferência de conhecimento inicial. Vigência de 12 (doze) meses. Observação: A contratada deverá verificar e cumprir todos os requisitos do **anexo I** deste documento.	Meses	12

ITEM 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
3	**Subscrição do Sistema Operacional Linux Ubuntu Pro:** Subscrição e suporte técnico do fabricante (Canonical) no regime 8x5 para o sistema operacional Linux Ubuntu Pro, com licenciamento por servidor físico (host), permitindo ilimitadas instâncias de máquinas virtuais por host. Inclui atualizações de segurança estendidas, correções, patches e acesso à plataforma oficial de gerenciamento centralizado *Landscape*. Vigência de 36 (trinta e seis) meses.	Servidores físicos (Hosts)	10

ITEM 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
4	**Renovação de Subscrição da IDE IntelliJ IDEA Ultimate:** Renovação de subscrições nominativas da ferramenta/ambiente de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate Edition para a equipe de desenvolvimento. Inclui suporte técnico do fabricante (8x5) e acesso a atualizações de versão durante o	Subscrições	5

	período contratual. Vigência de 36 (trinta e seis) meses.		

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regras e Condições Específicas do Grupo 01 (item 01 e 02)

4.1.1 A contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato. A prestação dos serviços e o fornecimento do licenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses contado da ativação do serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos e condições previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

4.1.2 A CONTRATADA terá o prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, para disponibilizar as credenciais, chaves de ativação e o acesso ao repositório *enterprise* oficial do fabricante.

4.1.3 A subscrição deverá ser emitida obrigatoriamente em nome do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

4.1.4. O escopo dos serviços de sustentação (Item 2) cobrirá a totalidade do ambiente virtualizado do GAECO/MPRN (produção, Inteligência Artificial, desenvolvimento e recuperação de desastres - DR), abrangendo inclusive os *hosts* executando a versão Proxmox *Community Edition*. A prestação contemplará suporte com quantidade ilimitada de chamados e horas de atendimento durante a vigência do contrato.

4.1.5. A CONTRATADA prestará apoio técnico-consultivo à equipe interna do MPRN na elaboração, validação e execução dos planos de migração do ambiente VMware para Proxmox VE, inclusive em rotinas de *rollback*. A execução material das atividades da migração permanecerá a cargo da equipe própria do MPRN.

4.1.6. A CONTRATADA deverá realizar atividade inicial de repasse de conhecimento técnico à equipe do MPRN sobre o ambiente Proxmox configurado, no início da execução do contrato.

4.2. Regras e Condições Específicas do LINUX UBUNTU PRO - Item 03

4.2.1 A contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato. A prestação dos serviços e o fornecimento do licenciamento terão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses contado da ativação do serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos e condições previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

4.2.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, para disponibilizar as credenciais, chaves de ativação e o acesso ao repositório *enterprise* oficial do fabricante.

4.2.3 Cada licença ativada em um servidor físico garantirá o direito à instalação e ativação de um número ilimitado de servidores virtuais (VMs) com a versão *Pro*, independentemente da plataforma de virtualização utilizada pelo MPRN.

4.2.4 As subscrições deverão ser emitidas oficialmente pelo fabricante (Canonical) ou canal autorizado em nome do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2.5 Cobertura integral de atualizações de segurança estendidas (ESM), correções de *bugs*, *patches* e manutenção oficial para versões *LTS (Long Term Support)* do *Ubuntu Server*.

4.2.6 A contratação inclui o acesso à plataforma oficial de gerenciamento centralizado *Landscape* (ou solução equivalente oficialmente disponibilizada pelo fabricante) para inventário, monitoramento, aplicação de políticas e gestão de atualizações dos servidores licenciados.

4.3. Regras e Condições Específicas do SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE INTELLIJ IDEA ULTIMATE - Item 04

4.3.1 A contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato. A prestação dos serviços e o fornecimento do licenciamento terão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses contado da ativação do serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos e condições previstos no artigo

107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

4.3.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, para disponibilizar as credenciais, chaves de ativação e o acesso ao repositório *enterprise* oficial do fabricante.

4.3.3 A CONTRATADA deverá enviar por e-mail à equipe técnica da GGI/GAECO as credenciais de acesso de um usuário com permissão de Administrador (*admin*) para a conta institucional do MPRN na plataforma do fabricante (*JetBrains*).

4.3.4 Deverá ser concedida permissão para download dos executáveis da ferramenta *IntelliJ IDEA Ultimate Edition* diretamente do portal oficial do fabricante (*JetBrains*). Caso o acesso direto esteja indisponível, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail/link para download imediato.

4.3.5 Cada subscrição garante o acesso integral às novas versões, atualizações do produto e suporte técnico prestado pelo próprio fabricante (ou canal autorizado) durante todo o período contratual (36 meses).

4.3.6 Direito à Licença Perpétua de Contingência (*Perpetual Fallback License*): O licenciamento concederá ao MPRN o direito à licença perpétua para a versão mais atual existente na data de início do contrato, bem como para as versões lançadas no decorrer do período da subscrição (desde que atendido o prazo mínimo de subscrição estipulado pelo fabricante).

4.3.7 O suporte técnico abrange o software principal e todos os *plug-ins* que integram nativamente o produto.

5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A unidade requisitante sugere a seleção do fornecedor por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando o critério de julgamento de MENOR PREÇO (conforme o art. 34 da Lei nº 14.133/2021), por grupo de itens (para os itens 01 e 02 - Grupo 01) e por item individual (para os itens 03 e 04).

5.2 A justificativa detalhada para o agrupamento dos itens 01 e 02 no Grupo 01 fundamenta-se na interdependência técnica entre a subscrição da plataforma Proxmox VE e a prestação dos serviços especializados de sustentação, suporte e apoio à migração do ambiente VMware. A contratação conjunta por lote/grupo garante a responsabilidade única pelo funcionamento da solução, evita o fracionamento técnico e a divisão de responsabilidade (*empurra de responsabilidade*) entre fornecedores distintos em momentos de incidentes críticos na infraestrutura do GAECO/MPRN, além de assegurar economia de escala e eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça em momento oportuno, após realização de pesquisa preços, porém, a unidade requisitante sugere a utilização da ação nº 328901 e natureza de despesa 339040 001

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar este Termo de Referência (TR) em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.

7.3 Indicar formalmente, antes do início do fornecimento, um preposto para atuar como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre as partes; ficando estabelecido que, na ausência dessa indicação formal, a CONTRATADA sujeitar-se-á a ter como seu representante, para todos os efeitos contratuais e de comunicação, o representante legal indicado na proposta de preços e/ou signatário do contrato.

7.4 Atender prontamente às convocações do contratante, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.5 Receber as comunicações oficiais prioritariamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), nos endereços e números indicados no contrato e/ou proposta de preços, devendo confirmar formalmente o seu recebimento no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do envio.

7.6 Manter atualizados os seus dados cadastrais e comunicar ao contratante, de imediato, qualquer alteração em seus endereços, telefones, e-mails ou nomes de representantes, que possa impactar a comunicação formal entre as partes ou o cumprimento das obrigações contratuais.

7.7 Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.8 Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato.

7.9 Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.10 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

7.11 Cumprir rigorosamente as normas internas do contratante relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados do contratado às dependências do contratante, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pelo contratado.

8.4 Efetuar o pagamento ao contratado dentro do prazo e da forma estabelecidos neste documento.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O recebimento do objeto do contrato pelo contratante será realizado de acordo com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 Para os Itens 01, 03 e 04 (Subscrições de Licenciamento de Software): O recebimento será efetuado em parcela única, conforme as seguintes etapas:

9.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e disponibilização das chaves/credenciais de acesso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação do pleno acesso aos repositórios e validade do licenciamento junto aos fabricantes;

9.2.2 Definitivamente, por servidor(es) da unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, na unidade competente, da Nota Fiscal ou documento equivalente.

9.3 Para o Item 02 (Serviços Técnicos Especializados de Sustentação e Suporte - Proxmox): O recebimento será efetuado mensalmente, conforme as seguintes etapas:

9.3.1 Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante entrega do relatório mensal de prestação dos serviços e chamados atendidos, acompanhado da nota fiscal correspondente;

9.3.2 Definitivamente: por servidor(es) da unidade requisitante, mediante termo detalhado que ateste a regular prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do relatório de atendimento.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

9.5 Os prazos para liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 Constatada qualquer pendência em relação à documentação apresentada pelo credor, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, deverá o contratado ser notificado para saná-la, interrompendo-se o prazo para emissão do termo de liquidação da despesa.

9.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência - ou documento equivalente – ou em desacordo com o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 O contratado é obrigado a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o contratante, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Para os Itens 01, 03 e 04 (Subscrições de Licenciamento de Software): O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do Termo de Liquidação da Despesa e da respectiva Nota Fiscal.

10.2 Para o Item 02 (Serviços Técnicos Especializados de Sustentação e Suporte - Proxmox): O pagamento será efetuado em parcelas mensais, cada uma no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da respectiva prestação mensal do serviço, mediante a apresentação do Termo de Liquidação da Despesa, relatório mensal de atendimento e Nota Fiscal correspondente.

10.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para pagamento serão reduzidos pela metade.

10.4 Os prazos para pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.6 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.7 A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva do contratado, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.8 Previamente a cada pagamento, o gestor do contrato deverá verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta. → A perda das condições de habilitação e da qualificação não ensejará, por si, a retenção de pagamento. Contudo, caso a contratada não promova a regularização, pode culminar em rescisão contratual, sem

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

10.10 A data de emissão do Termo de Liquidação da Despesa será considerada o marco inicial para a inclusão do crédito na ordem cronológica de pagamentos.

10.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do contratado.

10.12 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.14 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação deverá ser informado nos autos processuais e observará a Resolução nº 048/2023-PGJ/RN, publicada no DOE nº 15.410, de 20 de abril de 2023.

13. SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos itens 7.5 e 7.6 deste TR são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo de fornecimento do bem / disponibilização de chaves e credenciais (conforme itens 4.1.2,	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1° (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência

4.2.2 e 4.3.2 deste TR - prazo de até 15 dias).	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) **dias** de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Atraso injustificado nos prazos de TEMPO DE RESPOSTA do Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Item 02 (Serviços de Sustentação Proxmox).	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) a cada hora útil de descumprimento sobre o valor da parcela mensal dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal por ocorrência.	Por ocorrência

3. Atraso injustificado nos prazos de TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO / CONCLUSÃO do Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Item 02 (Serviços de Sustentação Proxmox).	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) a cada hora útil de descumprimento sobre o valor da parcela mensal dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal por ocorrência.	Por ocorrência
4. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
5. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
6. Não manter sigilo quanto às informações acessadas durante a contratação (Seção 18).	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
7. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	Por ocorrência

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

13.4 Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste TR deverão obedecer à Resolução n°40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE n° 15.400, de 04 de abril de 2023.

13.5 O contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

13.6 A retenção preventiva, prevista no item 13.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

13.7. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III – depositados na conta do MPRN, após intimação do contratado para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;

c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;

d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;

b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) ter reparado o dano antes do julgamento;

d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

13.10 Os prazos previstos neste TR serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Após aplicação da penalidade, o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de informações que comprovem a prestação satisfatória do fornecimento ou serviço compatível com o objeto desta contratação, observadas as seguintes especificidades para cada lote/item:

14.1.1. Para o LOTE/GRUPO 01 – Plataforma de Virtualização Proxmox VE (Itens 1 e 2)

a) Comprovação de Capacidade Operacional: Atestado(s) comprovando a prestação satisfatória de serviços de suporte, sustentação técnica e/ou gerenciamento de ambientes de virtualização Proxmox VE.

b) Qualificação e Competências da Equipe Técnica: A LICITANTE deverá demonstrar, na fase de habilitação, que dispõe de equipe técnica qualificada que abranja, em conjunto, as seguintes competências técnicas essenciais:

- Administração avançada da plataforma Proxmox VE (instalação, configuração, atualização, criação de *clusters*, Alta Disponibilidade - HA e *troubleshooting*);
- Configuração e operação de *storage* com conectividade iSCSI (multipath, datastores, snapshots e tuning de I/O);
- Experiência em rotinas de migração de ambientes VMware para Proxmox VE;
- Conhecimentos avançados em redes aplicadas à virtualização (VLANs, *bonding*, *bridges* Linux, jumbo frames);
- Configuração de rotinas de *backup* e restauração integradas às soluções Proxmox Backup Server e/ou Veeam Backup & Replication;
- Administração avançada de sistemas operacionais Linux.

c) Meios de Comprovação da Equipe: A comprovação das competências técnicas dos profissionais indicados poderá ser feita mediante a apresentação de certificados de treinamento, contratos de trabalho, declarações de experiência ou documentação equivalente.

d) Estrutura Operacional: Comprovação de disponibilidade de canal formal de atendimento contendo portal de chamados, registro com classificação por severidade, acompanhamento histórico e procedimento formal de escalonamento técnico.

14.1.2. Para o ITEM 03 – Subscrição do Sistema Operacional Linux Ubuntu Pro

a) Comprovação de Fornecimento: Atestado(s) comprovando o fornecimento/licenciamento satisfatório de subscrições do sistema operacional Linux Ubuntu (versões Server e/ou Pro) com suporte técnico empresarial ou de outras distribuições Linux de porte corporativo.

b) Credenciamento do Fabricante/Canal: Comprovação de ser o fabricante oficial (Canonical) ou canal de distribuição/revenda devidamente autorizado para o fornecimento das subscrições e suporte oficial do *Ubuntu Pro*.

14.1.3. Para o ITEM 04 – Renovação de Subscrição da IDE IntelliJ IDEA Ultimate

a) Comprovação de Fornecimento: Atestado(s) comprovando a venda, fornecimento ou renovação satisfatória de subscrições da ferramenta *IntelliJ*

IDEA Ultimate Edition ou de outras soluções corporativas de Ambientes de Desenvolvimento Integrado (IDEs).

b) Credenciamento do Fabricante/Canal: Comprovação de ser o fabricante oficial (JetBrains) ou parceiro/revendedor autorizado para o fornecimento e suporte do software.

14.2. O licitante se compromete a fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações e documentos necessários para verificar a autenticidade dos atestados apresentados. Isso pode incluir, por exemplo, cópia do contrato relacionado ao atestado, endereço atual do contratante, e-mail e telefone de contato do responsável pela emissão do documento, e local onde o objeto foi fornecido ou o serviço prestado, dentre outros documentos.

15. REAJUSTE

15.1 O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante. O reajuste terá como parâmetro o índice IPCA ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

15.2 Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pelo contratante.

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.3 O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado ao contratante em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 15.2.

15.4. Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 15.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

15.5 O contratante responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

15.6 O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e o contratado não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.

15.7 De forma excepcional, o contratante poderá, justificadamente, iniciar negociações com o contratado, tendo como limite máximo a variação do índice previsto no item 15.1.

15.8 Na negociação, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte do contratado, do percentual a ser reajustado.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

16.1. SLA DO GRUPO 01 – PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO PROXMOX VE (ITEM 02)

16.1.1 Os serviços técnicos especializados de sustentação e suporte do Proxmox VE serão prestados em regime remoto **8x5** (em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, fuso horário oficial de Natal/RN, exceto feriados nacionais). Os chamados registrados pela equipe do MPRN no portal da CONTRATADA serão classificados e atendidos segundo a tabela a seguir:

Severidade	**Definição / Exemplos**	**Tempo de Resposta**	**Tempo de Estabilização / Conclusão**
Crítica (S1)	Indisponibilidade total ou degradação severa do ambiente de produção (ex.: *cluster* Proxmox em estado de falha; perda de acesso ao *storage*; indisponibilidade do conjunto de *hosts* produtivos).	Até **1 (uma) hora**	Estabilização em até **4 (quatro) horas úteis**

Alta (S2)	Falha que afeta parcialmente o ambiente de produção, com impacto significativo, mas mantendo serviços essenciais operando (ex.: falha em um nó do *cluster* com manutenção da operação pelos demais; degradação relevante de performance em produção).	Até **2 (duas) horas úteis**	Estabilização em até **8 (oito) horas úteis**
Média (S3)	Incidentes em ambientes não produtivos (DEV/DR) ou requisições técnicas com impacto limitado (ex.: falha em VM isolada; ajustes de configuração não emergenciais).	Até **4 (quatro) horas úteis**	Conclusão em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**
Baixa (S4)	Requisições planejadas, dúvidas técnicas e demandas consultivas sem urgência operacional (ex.: pareceres; orientações de boas práticas; planejamento de atividades futuras).	Até **8 (oito) horas úteis**	Conclusão em até **72 (setenta e duas) horas úteis**

16.1.2 Os chamados técnicos e de garantia deverão ser registrados pela equipe do MPRN no portal disponibilizado pela contratada, admitindo-se complementarmente os canais de e-mail e telefone para acionamento, sendo que a contagem dos prazos de atendimento e solução (SLA) considerará estritamente o horário comercial no regime 8x5 (dias úteis, em horário de expediente), não sendo computados os

períodos fora dessa janela para fins de decurso de tempo ou aplicação de penalidades.

16.1.3 Considera-se 'Tempo de resposta' o período compreendido entre a abertura do chamado e o início efetivo da análise técnica pela contratada, com a respectiva ciência ao MPRN.

16.1.4 Considera-se 'Tempo de estabilização', para incidentes, o período compreendido entre a abertura do chamado e a restauração do serviço a um nível operacional aceitável, ainda que mediante solução de contorno; para requisições de serviço, considera-se 'Tempo de conclusão' o período entre a abertura e a entrega final.

16.1.5 A contratada deverá manter procedimento formal de escalonamento técnico, mediante o qual os chamados poderão ser direcionados a especialistas seniores ou a níveis hierárquicos superiores, em razão de complexidade técnica, descumprimento de prazos ou solicitação expressa do MPRN.

16.1.6 O MPRN poderá solicitar, a qualquer momento, o escalonamento de chamado em andamento, mediante registro formal.

16.1.7 Das hipóteses de suspensão dos prazos:

- Indisponibilidade do ambiente do MPRN para realização de testes ou aplicação de recomendações.
- Pendência de informação técnica ou aprovação por parte do MPRN, necessária ao andamento do chamado.
- Necessidade de execução de atividades cuja realização dependa de janela de manutenção a ser agendada pelo MPRN.
- Caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados.

16.2. SLA DO ITEM 03 – SUBSCRIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX UBUNTU PRO

16.2.1 O suporte técnico oficial do fabricante (Canonical) para o *Linux Ubuntu Pro* será prestado no regime **8x5** (em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às

17h, de segunda a sexta-feira, fuso horário oficial de Natal/RN GMT-3, exceto feriados nacionais), por meio de portal oficial, e-mail e/ou telefone. Os atendimentos obedecerão aos seguintes prazos conforme o nível de severidade:

Severidade	**Situação / Descrição**	**Primeira Resposta**	**Atualizações Subsequentes**
Severidade 1	Serviço de produção indisponível, impacto crítico, sem solução alternativa.	**4 horas úteis**	A cada **2 horas úteis**
Severidade 2	Funcionalidade principal severamente degradada, operação restrita e sem alternativa imediata.	**8 horas úteis**	A cada **8 horas úteis**
Severidade 3	Impacto médio ou baixo no ambiente de produção.	**12 horas úteis**	Semanalmente
Severidade 4	Solicitação não urgente, com impacto baixo ou inexistente em produção.	**24 horas úteis**	Não há frequência definida

16.2.2 Considera apenas os horários comerciais de atendimento.

17. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. ITEM 01 – SUBSCRIÇÃO OFICIAL PROXMOX VE STANDARD

17.1.1. Natureza e Período da Garantia: A subscrição possui garantia e suporte de fábrica vinculados ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação das licenças.

17.1.2. Direitos de Atualização e Correção: Durante todo o período de vigência, o MPRN terá garantido o direito de acesso direto e irrestrito ao repositório *enterprise* oficial do fabricante (Proxmox), contemplando a disponibilização continuada de:

- Atualizações de software e lançamentos de novas versões da plataforma homologadas pelo fabricante;
- Pacotes de correção de erros (*bug fixes*) e *patches* de segurança oficiais;
- Garantia de uso integral de todas as funcionalidades *enterprise* inerentes à edição *Standard*.

17.1.3. Suporte do Fabricante: Cobertura de suporte técnico oficial prestado diretamente pelo fabricante Proxmox Server Solutions GmbH, conforme as condições e políticas da subscrição *Standard*.

17.2. ITEM 02 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUSTENTAÇÃO E SUPORTE (PROXMOX VE)

17.2.1. Abrangência da Assistência Técnica: A garantia de qualidade e suporte técnico especializado prestados pela CONTRATADA vigorará durante todo o período contratual de 12 (doze) meses, cobrindo a totalidade do ambiente virtualizado do GAECO/MPRN (ambientes de produção, Inteligência Artificial, desenvolvimento e recuperação de desastres - DR), inclusive os *hosts* em modo *cluster* que operam com a versão *Community Edition*.

17.2.2. Modalidade e Canais de Atendimento: A assistência técnica será prestada em regime remoto, no regime 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e de 13h às 17h, fuso horário GMT-3 - Natal/RN), disponibilizando obrigatoriamente:

- Portal de chamados próprio via *web* com registro e acompanhamento histórico dos atendimentos;
- Canais complementares de acionamento via e-mail e atendimento telefônico dedicado.

17.2.3. Quantitativo ilimitado de Atendimentos: A assistência técnica e a sustentação especializada não possuem limitação quanto ao número de chamados abertos ou à quantidade de horas de atendimento prestadas durante a vigência contratual.

17.2.4. Garantia de Solução e SLA: As obrigações de assistência técnica da CONTRATADA vinculam-se ao cumprimento dos prazos de resposta e de tempo de estabilização previstos na tabela de Acordo de Nível de Serviço (SLA), devendo a empresa atuar no *troubleshooting* avançado e na identificação da causa-raiz de incidentes até a restauração do serviço.

17.3. ITEM 03 – SUBSCRIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX UBUNTU PRO

17.3.1. Natureza e Período da Garantia: A garantia do produto e da assistência técnica é assegurada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da ativação inicial das licenças.

17.3.2. Cobertura de Manutenção e Atualização: A subscrição *Ubuntu Pro* abrange a garantia oficial do fabricante (Canonical) para:

- Acesso a atualizações estendidas de segurança (ESM - *Expanded Security Maintenance*);
- Disponibilização contínua de correções de segurança, manutenção oficial de *kernel* e *patches* para versões *LTS (Long Term Support)* do *Ubuntu Server*;

- Acesso e garantia de funcionamento da plataforma de gerenciamento centralizado *Landscape* (ou equivalente oficial) para inventário, aplicação de políticas e gestão de atualizações.

17.3.3. Assistência Técnica do Fabricante: Atendimento e assistência técnica prestados diretamente pelo fabricante (Canonical) ou por canal autorizado no regime 8x5 (horário comercial, das 08h às 12h e de 13h às 17h), via portal do fabricante, e-mail e/ou suporte telefônico, com tempos de resposta balizados por níveis de severidade (SLA oficial)

17.4. ITEM 04 – RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA IDE INTELLIJ IDEA ULTIMATE

17.4.1. Período da Garantia e Atualização: O licenciamento é acompanhado por garantia e direito de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da renovação e disponibilização dos acessos.

17.4.2. Direitos de Versão e Assistência Técnica:

- Atualizações Tecnológicas: Cobertura integral para atualização contínua e acesso a todas as novas versões e melhorias da ferramenta *IntelliJ IDEA Ultimate Edition* lançadas pelo fabricante (JetBrains) durante a vigência do contrato;
- Suporte Técnico a Plug-ins: Garantia de assistência técnica para o software principal e para todos os *plug-ins* integrados nativamente ao produto;
- Garantia de Licença Perpétua de Contingência (*Perpetual Fallback License*): A garantia do produto assegura o direito à licença perpétua para a versão mais atual existente na data de início do contrato e para aquelas lançadas no decorrer do período contratual, conforme as regras da fabricante;
- Canais de Atendimento: O suporte e a assistência técnica serão fornecidos em regime 8x5 pelo portal do fabricante (*JetBrains*), e-mail e/ou contato telefônico.

18. DA CONFIDENCIALIDADE, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Da Confidencialidade e do Sigilo Institucional:

18.1.1. Considerando a natureza institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN/GAECO) e a elevada sensibilidade das informações e investigações tratadas em seu ambiente tecnológico, a confidencialidade constitui requisito essencial e obrigatório da presente contratação, vinculando integralmente a CONTRATADA, seus prepostos e colaboradores durante e após o término da vigência contratual.

18.1.2. A CONTRATADA manterá sob absoluto sigilo toda e qualquer informação, dados técnicos, configurações de rede, arquiteturas de sistemas, credenciais de acesso, logs, conteúdos de máquinas virtuais, código-fonte e procedimentos operacionais a que venha a ter acesso direto ou incidental em razão da execução do contrato, sendo-lhe expressamente vedada a divulgação, reprodução, cópia, transferência ou utilização para finalidade diversa da prestação dos serviços contratados.

18.1.3. A CONTRATADA deverá firmar **Termo de Confidencialidade e Sigilo** específico, em modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE, abrangendo toda a equipe técnica envolvida na prestação dos serviços, previamente ao início das atividades.

18.2. Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

18.2.1. As PARTES declaram ter ciência e se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Resolução CNMP nº 281/2023, da Resolução nº 093/2024-PGJ/RN e demais normas correlatas, quanto a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso ou que venham a tratar em razão deste instrumento.

18.2.2. As PARTES reconhecem que a execução deste objeto se consolida mediante dupla responsabilidade quanto ao tratamento de dados pessoais:

a) **Na condição de OPERADORA:** Quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome e sob as ordens do CONTRATANTE (especialmente durante o suporte, sustentação e apoio à migração da plataforma de virtualização), a CONTRATADA

deverá tratar os dados estritamente para as finalidades operacionais deste contrato e conforme as instruções documentadas do CONTRATANTE;

b) **Na condição de CONTROLADORA:** A CONTRATADA o fará estritamente para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias decorrentes da gestão da subscrição de licenças junto aos fabricantes (Canonical, JetBrains, Proxmox Solutions), sendo-lhe expressamente vedada a utilização de dados do CONTRATANTE para fins comerciais, marketing, publicidade ou venda a terceiros.

18.3. Das Obrigações Específicas do Operador:

18.3.1. Enquanto atuar como Operadora, a CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente em nome e para cumprimento das finalidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo seguir as instruções documentadas fornecidas por este;

b) Abster-se de utilizar os dados pessoais acessados incidentalmente para qualquer outra finalidade além daquelas estritamente necessárias ao suporte técnico e sustentação;

c) Não subcontratar ou transferir a terceiros (suboperadores) a execução das atividades de suporte/sustentação sem autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 43 da Resolução CNMP nº 281/2023, sendo que, caso autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos do suboperador, devendo impor a este, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas.

d) Ao término da vigência contratual ou cessada a necessidade de suporte, interromper o tratamento e eliminar de forma segura e definitiva eventuais dados e credenciais em seu poder no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD, devendo a CONTRATADA informar previamente ao CONTRATANTE o fundamento legal e o prazo de retenção, hipótese em que esta assumirá a responsabilidade de Controladora sobre os dados retidos, garantindo sua não utilização para quaisquer fins comerciais ou alheios ao cumprimento da obrigação legal, devendo informar ao CONTRATANTE o fundamento legal aplicável.

18.4. Das Obrigações da CONTRATADA enquanto CONTROLADORA:

18.4.1. Enquanto atuar como CONTROLADORA, a CONTRATADA se obriga a:

a) Garantir que o tratamento dos dados pessoais dos titulares para suas próprias finalidades possui base legal adequada, nos termos da LGPD;

b) Garantir aos titulares a transparência sobre o tratamento realizado para essas finalidades;

c) Responder diretamente às requisições dos titulares relativas ao exercício de seus direitos, como acesso, correção e eliminação, no que tange ao tratamento realizado para suas finalidades próprias.

18.5. Das Obrigações Mútuas de Compartilhamento e Segurança:

18.5.1. Para garantir a legalidade do compartilhamento de dados e a segurança da operação, ambas as PARTES se obrigam mutuamente a:

a) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiverem acesso, garantindo que seus integrantes, colaboradores e prepostos observem o mesmo dever;

b) Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo, em especial, que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais atendam aos requisitos de segurança e aos princípios da Privacidade desde a Concepção e por Padrão, nos termos dos arts. 110, § 2º, e 129 da Resolução CNMP nº 281/2023, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas;

c) Assegurar que todo tratamento de dados realizado em razão deste instrumento, seja em sistemas próprios ou nos sistemas do CONTRATANTE, seja feito de forma a garantir o registro individual rastreável das operações de tratamento realizadas, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização, obrigando-se também a garantir que seus prepostos cumpram as orientações e regras de segurança e de uso dos sistemas estabelecidas pelo CONTRATANTE,

atendendo ao disposto no art. 37 da LGPD e no art. 113 da Resolução CNMP nº 281/2023;

d) Comunicar formalmente ao Encarregado da outra PARTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita, que envolva os dados pessoais compartilhados no âmbito deste instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, em conformidade com o art. 146 da Resolução CNMP nº 281/2023;

e) Cooperar mutuamente para atender às requisições dos titulares de dados ou das autoridades competentes;

f) Promover a orientação e o treinamento contínuos de seus integrantes e colaboradores sobre as obrigações deste instrumento e da legislação de proteção de dados.

18.6. Da Transferência Internacional de Dados:

18.6.1. Fica autorizada a transferência internacional de dados pessoais estritamente necessária para a execução do objeto, desde que a CONTRATADA comprove que o país de destino possui nível de proteção de dados adequado reconhecido pela ANPD ou, na sua ausência, mediante a adoção das Cláusulas-Padrão Contratuais previstas na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, garantindo o cumprimento dos arts. 102 e 103 da Resolução CNMP nº 281/2023 e dos arts. 33 a 36 da LGPD.

18.7. Da Responsabilidade:

18.7.1. Cada PARTE será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos titulares dos dados ou à outra PARTE em decorrência do descumprimento de suas próprias obrigações de tratamento de dados, na medida de sua atuação, seja como Controlador ou Operador, e nos limites estabelecidos pela legislação.

18.8. Das Auditorias e Verificação de Conformidade:

18.8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias ou solicitar informações à CONTRATADA, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações deste instrumento, obrigando-se a CONTRATADA a cooperar, podendo tal dever ser cumprido, a critério do CONTRATANTE e considerando o porte da empresa, por meio de:

a) Resposta a questionários de autoavaliação de segurança da informação e proteção de dados enviados pelo CONTRATANTE;

b) Apresentação de certificações de segurança reconhecidas internacionalmente e relatórios de auditoria independente vigentes, dispensando-se, nestes casos, a inspeção física presencial.

18.9. Da Temporalidade, Alterações e Vedações Adicionais:

18.9.1. O cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação estabelecidas neste instrumento perdurará para as PARTES, seus colaboradores, empregados e/ou prepostos enquanto houver tratamento de dados pessoais em razão deste ajuste, inclusive após o término da vigência contratual ou sua rescisão.

18.9.2. As PARTES reconhecem que este instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, caso indicado por autoridade competente, em especial a ANPD ou o CNMP.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Considera-se comunicação oficial todo e qualquer contato institucional realizado por correspondência eletrônica (*e-mail*), aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) ou publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (DOMP/RN).

19.2 Ambas as partes deverão fornecer e manter atualizados endereço de e-mail ativo e número de telefone válido para contato via aplicativo *WhatsApp*, indicados no contrato ou na proposta de preços, para fins de recebimento de comunicações oficiais.

19.3 A CONTRATADA deverá confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio pelos canais indicados no item 19.2.

19.4 Decorrido o prazo do item 19.3 sem a devida confirmação de recebimento ou manifestação da CONTRATADA, a comunicação, notificação ou convocação será realizada **mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público do**

Estado do Rio Grande do Norte (DOMP/RN), ficando a empresa obrigada ao seu pronto atendimento.

19.5 A publicação no Diário Oficial (DOMP/RN) configurará notificação plena, válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito, vinculando incondicionalmente a CONTRATADA, inclusive para fins de aplicação de sanções contratuais, se for o caso.

19.6 É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

19.7 Dúvidas ou solicitações de informações adicionais sobre este Termo de Referência devem ser dirigidas à unidade requisitante, por meio de ofício, e-mail para gaeco.labti@mprn.mp.br ou telefone (84) 9972-0626, durante o horário de funcionamento da instituição.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)
(documento assinado eletronicamente)
Coordenador do GAECO
Integrante Requisitante

(documento assinado eletronicamente)
Josemberg Pessoa Borges
Integrante Técnico
matrícula nº 199.454-9

(documento assinado eletronicamente)
Diretor Administrativo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO ESPECIALIZADA E REPASSE DE CONHECIMENTO DO PROXMOX (ITEM 2 DO GRUPO 1)

1. DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

1.1. A presente seção descreve, de forma sintética, o ambiente tecnológico em que serão prestados os serviços objeto da contratação. Eventuais ajustes nas quantidades e configurações poderão ocorrer no decorrer do contrato, observados os limites e procedimentos legais aplicáveis.

1.2. Visão geral do ambiente:

- Atual sistema de virtualização: VMware vSphere e vCenter; Sistema de backup: Veeam Backup;
- Aproximadamente 140 (cento e quarenta) máquinas virtuais em operação, distribuídas entre os ambientes de produção, desenvolvimento e recuperação de desastres;
- Hosts físicos dedicados à produção geral: 04 (quatro) servidores físicos, cada qual com 02 (dois) sockets de CPU física. Servidores Dell R650 com placas de rede de 25G SFP28;
- Hosts físicos dedicados à inteligência artificial: 02 (dois) servidores físicos, cada qual com 01 (um) socket de CPU física e 01 (uma) GPU. Servidores Dell R7515, GPU Nvidia A30, com placas de rede de 25G SFP28.
- Hosts físicos dedicados à desenvolvimento: 03 (três) servidores físicos, cada qual com 02 (dois) sockets de CPU física. Servidores Dell R640 e Dell R740, com placas de rede de 10G SFP+;
- Hosts físico dedicado à recuperação remota (DR): 01 (um) servidor físico, com 02 (dois) sockets de CPU física. Servidor Dell R640, com placas de rede de 10G SFP+;
- Utilização de storages externos e internos (NVMe e Híbrido) com conectividade iSCSI para armazenamento dos discos virtuais. Storages HP Alletra 6000 All-flash e Storage HP 3par 7200;
- Ambiente segmentado em redes lógicas, com requisitos de confidencialidade compatíveis com a natureza das informações.

1.3. Da especificação técnica do licenciamento Enterprise do Proxmox:

- Licenciamento enterprise de 07 (sete) hosts, sendo 05 (cinco) deles com 02 (dois) soquetes de processadores e 02 (dois) servidores com 01 (um) soquete, totalizando 12 (doze) soquetes para licenciamento.
- Edição mínima: Standard ou superior.
- Modelo de licenciamento: subscrição anual por socket de CPU física, conforme política oficial do fabricante.
- Garantias mínimas inerentes à edição contratada: acesso ao repositório enterprise oficial, atualizações homologadas pelo fabricante, suporte oficial conforme política do fabricante e direito ao uso integral das funcionalidades enterprise da plataforma.
- Ambiente também coberto pelo suporte prestado diretamente pela CONTRATADA, além do suporte empresarial do fabricante.

1.4. Do ambiente com licença Community Edition (coberto apenas pelo suporte da CONTRATADA):

O modelo de licenciamento adotado privilegia a racionalidade do gasto, concentrando o investimento em subscrição enterprise nos hosts de maior criticidade, sem prejuízo da cobertura técnica qualificada sobre os demais ambientes, garantida pelos serviços de sustentação especializada.

Constituído por 03 (três) servidores de desenvolvimento com 02 (dois) soquetes de processadores cada, em modo cluster, com sistema operacional Proxmox Community Edition.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem, discriminadamente, as atividades a seguir descritas, observado que todas serão prestadas em regime remoto, com reuniões técnicas virtuais e envio de documentação técnica formal.

2.2. Suporte técnico especializado prestado pela CONTRATADA:

- Atendimento técnico em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), em horário comercial, com canal dedicado de abertura de chamados.
- Atendimento a incidentes e requisições de serviço relacionadas à plataforma Proxmox e aos componentes diretamente associados (storage iSCSI no que

diz respeito à integração com Proxmox, redes virtuais, alta disponibilidade, backup, entre outros).

- Análise técnica de chamados, diagnóstico de causa-raiz e orientação para resolução.
- Escalonamento técnico interno para especialistas seniores, conforme a complexidade da demanda.
- Acompanhamento dos chamados até a estabilização do incidente ou a conclusão da requisição.
- Suporte técnico com número ilimitado de chamados e horas de atendimento durante a vigência do contrato.

2.3. Sustentação técnica continuada prestado pela CONTRATADA:

- Apoio consultivo, mediante demanda do MPRN, para análise de saúde do ambiente Proxmox e identificação de oportunidades de melhoria.
- Análises técnicas pontuais de logs, eventos e indicadores operacionais da plataforma, mediante acionamento da equipe interna do MPRN.
- Revisões periódicas de configurações do cluster, das redes virtuais e dos storages, mediante demanda.
- Orientações para mitigação de vulnerabilidades conhecidas afetas à plataforma Proxmox.
- Apoio técnico nas rotinas de atualização do Proxmox.
- Recomendações para evolução do ambiente conforme melhores práticas do fabricante, formalizadas em pareceres técnicos sob demanda.

2.3.1. A sustentação técnica NÃO compreende serviços de monitoramento ativo, observabilidade contínua, operação de NOC (Network Operations Center) ou vigilância proativa em tempo real do ambiente virtualizado, atividades estas que permanecem sob responsabilidade da equipe interna do MPRN.

2.4. Apoio consultivo prestado pela CONTRATADA:

- Apoio técnico-consultivo à equipe interna do MPRN nas decisões arquiteturais relacionadas ao ambiente de virtualização.
- Recomendações para tomada de decisão técnica em pontos críticos do ambiente.
- Avaliação de impacto de atualizações da plataforma sobre o ambiente do MPRN.

- Transferência sistemática de conhecimento ao corpo técnico interno, por meio de orientações, recomendações documentadas e participação em reuniões técnicas.

2.5. Troubleshooting técnico avançado realizado pela CONTRATADA:

- Análise técnica aprofundada de incidentes complexos relacionados à plataforma Proxmox.
- Investigação de causa-raiz em situações de degradação de performance, falhas de cluster, problemas de storage, perdas de comunicação entre nós e demais cenários técnicos relevantes.
- Apoio à análise de incidentes que envolvam interação entre Proxmox e demais componentes do ambiente (storage iSCSI, switches, soluções de backup, entre outros), no que diz respeito ao limite de atuação da plataforma de virtualização.
- Apoio na análise de degradações relacionadas à comunicação entre hosts, storages e switches em ambientes convergentes de virtualização.
- Recomendações técnicas relacionadas à segmentação de rede, redundância e otimização de tráfego aplicadas ao ambiente virtualizado.
- Apoio consultivo para mitigação de gargalos de rede que impactem workloads virtualizados críticos.
- Análise integrada entre hipervisor, storage e infraestrutura de rede para identificação de causa-raiz em incidentes complexos.

2.6. Acompanhamento técnico da CONTRATADA às atividades de migração:

- Apoio técnico à equipe interna do MPRN durante a execução das atividades remanescentes de migração do ambiente VMware para Proxmox.
- Validação técnica das etapas de migração planejadas pela equipe interna.
- Recomendações técnicas para janelas de manutenção e validações pós-migração.
- Apoio em procedimentos de rollback, em caso de necessidade.

2.6.1. A execução material das atividades de migração permanecerá sob a responsabilidade da equipe interna do MPRN, atuando a contratada de forma colaborativa no apoio técnico, orientação e validação das etapas. Além disso, a contratada poderá ser acionada diretamente para atuar na execução mediante solicitação formal em chamado técnico específico.

2.7. Apoio da CONTRATADA em rotinas de backup e restauração:

- Apoio à definição e revisão das políticas de backup aplicáveis ao ambiente Proxmox.
- Orientações técnicas quanto à integração com Proxmox Backup Server e Veeam Backup & Replication.
- Suporte técnico em procedimentos de restauração de máquinas virtuais quando demandado pelo MPRN, observado o regime de atendimento.
- Recomendações para testes periódicos de restauração e validação da consistência dos backups.

2.8. Apoio da CONTRATADA no procedimento de performance e tuning:

- Avaliação de desempenho do ambiente virtualizado, com recomendações de ajustes de configuração para workloads críticos.
- Recomendações de configuração de CPU, memória, storage, redes e demais parâmetros relevantes para o desempenho das máquinas virtuais.
- Orientações específicas para workloads que demandem maior previsibilidade de I/O, como bancos de dados e ambientes de big data.
- Recomendações de otimização de throughput e latência entre hosts Proxmox e storages iSCSI.
- Avaliação e indicação de boas práticas de redes aplicadas a virtualização e a storage (inclusive para otimização de uso e consumo de espaço).
- Recomendações técnicas relacionadas a MTU, bonding, multipath iSCSI e segregação de tráfego para workloads críticos.
- Análise de latência e throughput de redes associadas a workloads virtualizados de natureza crítica.

2.9. Boas práticas, documentação e relatórios:

- Disponibilização de recomendações documentadas para configuração e operação do ambiente Proxmox.
- Produção, sob demanda, de pareceres técnicos sobre temas específicos do ambiente.
- Documentação de procedimentos relevantes adotados em decorrência de chamados de maior complexidade.
- Emissão de relatórios periódicos contendo, no mínimo: chamados abertos no período, status, classificação por severidade, principais recomendações e ações sugeridas.

3. DOS ENTREGÁVEIS

3.1. A contratada deverá apresentar ao MPRN, durante a vigência contratual, os entregáveis a seguir relacionados, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários em razão da prestação dos serviços:

3.2. Entregáveis operacionais e recorrentes:

- Prestação de suporte técnico especializado em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos na Tabela de SLA contida no item 16.1 do Termo de Referência.
- Registro formal, em portal de chamados, de cada atendimento prestado, contendo no mínimo: número do chamado, descrição da demanda, classificação por severidade, ações realizadas, tempo de resposta, tempo de estabilização e resultado final.
- Relatório periódico (mensal) de atendimentos, contendo resumo dos chamados, indicadores de SLA, principais ocorrências e recomendações.
- Apoio técnico contínuo às atividades de sustentação do ambiente Proxmox.

3.3. Entregáveis técnicos sob demanda:

- Pareceres técnicos sobre temas específicos do ambiente Proxmox, quando solicitados pelo MPRN ou quando recomendados pela própria contratada em razão de análise técnica relevante.
- Recomendações formais para configurações, atualizações ou alterações no ambiente.
- Acompanhamento técnico documentado durante etapas críticas de migração, em apoio à equipe interna do MPRN.
- Apoio em procedimentos de atualização da plataforma Proxmox, incluindo recomendações sobre versões, janelas de aplicação e validações pós-atualização.
- Apoio em procedimentos de rollback, quando necessários.
- Documentação de procedimentos relevantes adotados em chamados de maior complexidade.
- Apoio técnico em incidentes críticos, com acompanhamento até a estabilização e elaboração de relatório de causa-raiz, quando aplicável.

3.4. Entregáveis de transferência de conhecimento:

- Recomendações documentadas, decorrentes dos atendimentos prestados, voltadas ao fortalecimento da autonomia técnica da equipe interna do MPRN.
- Repasses iniciais de conhecimento sobre o ambiente Proxmox configurado, a serem realizados no início do contrato, mediante reuniões técnicas, observado o regime remoto.
- Orientações técnicas decorrentes de demandas consultivas registradas no portal de chamados.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

EDITAL Nº 18/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026-PGJ/RN

(nome da empresa)**********, inscrito(a) no CNPJ n°**********, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)**********, portador(a) da Carteira de Identidade nº********** e do CPF nº **********, ocupante do cargo de********** DECLARA, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN e dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com as modificações promovidas pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE CÓDIGO ABERTO (PROXMOX VE), SISTEMA OPERACIONAL (LINUX UBUNTU) E AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (IDE INTELLIJ IDEA ULTIMATE EDITION)**, que:

() Esta empresa NÃO POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação;

() Esta empresa POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de

cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, abaixo identificado(s):

Nome do servidor/membro **********

Cargo:**********

Grau de Parentesco:**********

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

(nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO III – VALOR MÁXIMO

EDITAL Nº 18/2026 (PNCP) / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026-PGJ/RN

GRUPO 01

Item	Descrição (conforme TR)	Unid.	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Total (axb)
1	Subscrição Oficial Proxmox VE Standard: Subscrição e licenciamento enterprise oficial do sistema de virtualização Proxmox VE, edição Standard, para 12 (doze) soquetes de processadores físicos distribuídos em 7 (sete) servidores/hosts de produção. Inclui acesso ao repositório enterprise, atualizações homologadas e garantia de uso integral das funcionalidades enterprise. Vigência de 12 (doze) meses.	Sockets	12	R$ 7.327,72	R$ 87.932,64
2	Serviços Técnicos Especializados de Sustentação, Suporte e Apoio à Migração (Proxmox): Prestação de serviços de suporte técnico especializado, sustentação continuada, apoio consultivo, troubleshooting avançado e apoio na migração do ambiente VMware para Proxmox VE, em regime remoto 8x5 (SLA conforme Anexo). Abrange todo o ambiente virtualizado (produção, desenvolvimento e recuperação de desastres), inclusive os hosts com licença community. Inclui transferência de conhecimento inicial. Vigência de 12 (doze) meses. Observação: A contratada deverá verificar e cumprir todos os requisitos do anexo I deste documento.	mês	12	R$ 15.769,84	R$ 189.238,08
-	**VALOR TOTAL DO GRUPO 01**	-	-	-	**R$ 277.170,72**

ITEM INDIVIDUAL 03

Item	Descrição (conforme TR)	Unid.	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Total (axb)
3	Subscrição do Sistema Operacional Linux Ubuntu Pro: Subscrição e suporte técnico do fabricante (Canonical) no regime 8x5 para o sistema operacional Linux Ubuntu Pro, com licenciamento por servidor físico (host), permitindo ilimitadas instâncias de máquinas virtuais por host. Inclui atualizações de segurança estendidas, correções, patches e acesso à plataforma oficial de gerenciamento centralizado Landscape. Vigência de 36 (trinta e seis) meses.	Servidores Físicos (Hosts)	10	R$ 23.888,12	R$ 238.881,20

ITEM INDIVIDUAL 04

Item	Descrição (conforme TR)	Unid.	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Total (axb)
4	Renovação de Subscrição da IDE IntelliJ IDEA Ultimate: Renovação de subscrições nominativas da ferramenta/ambiente de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate Edition para a equipe de desenvolvimento. Inclui suporte técnico do fabricante (8x5) e acesso a atualizações de versão durante o período contratual. Vigência de 36 (trinta e seis) meses.	Subscrições	5	R$ 10.315,68	R$ 51.578,40

OBSERVAÇÃO:

a) Valor unitário (b): corresponde ao valor unitário.

b) Valor total = (a) x (b).

c) As condições para execução do objeto são aquelas consignadas no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATO Nº __/2026-PGJ PARA FORNECIMENTO E SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____[Razão Social da Empresa], NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DRA. JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa _____[Razão Social da Empresa], com sede na _____, _____, _____, CEP: _____ – _____/__ [Endereço Completo da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone whatsapp: _____, neste ato representado pelo(a) **SR.(a)** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **.XXX.XXX-**, com endereço profissional na sede da empresa acima identificado, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a aquisição e subscrição de soluções de Tecnologia da Informação, compreendendo plataforma de virtualização de código aberto (Proxmox VE), sistema operacional (Linux Ubuntu) e Ambiente de Desenvolvimento

Integrado (IDE IntelliJ IDEA Ultimate Edition), com o intuito de atender às necessidades de infraestrutura e desenvolvimento de sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 43/2026-PGJ, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2677.0000001/2026-57 (E-MP).

1.2 – A justificativa desta contratação consta no Termo de Referência do Edital de Licitação e no Estudo Técnico Preliminar e de forma resumida decorre da necessidade de suprir demandas vitais de infraestrutura de Tecnologia da Informação e de suporte ao desenvolvimento de sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN/GAECO). Trata-se de investimento alinhado à busca pela continuidade operacional, modernização tecnológica, uso racional dos recursos públicos e mitigação de riscos operacionais.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O contrato tem vigência de **12 (doze) meses (**para o grupo 01 - itens 01 e 02) ou **36 (trinta e seis) meses** (para os itens 03 e 04), contados a partir da data da assinatura, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 – A prorrogação a que se refere o item 2.1 deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor do contrato é de **R$ xx.xxx,xx** (valor por extenso), correspondente aos serviços especificados no objeto e detalhados no Termo de Referência (TR) do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 43/2026-PGJ/RN, conforme detalhamento abaixo, pagos à medida que forem prestados e faturados:

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Subscrição Oficial Proxmox VE Standard:** Subscrição e licenciamento enterprise oficial do sistema de virtualização Proxmox VE, edição Standard, para 12 (doze) soquetes de processadores físicos distribuídos em 7 (sete) servidores/hosts de produção. Inclui acesso ao repositório enterprise, atualizações homologadas e garantia de uso integral das funcionalidades enterprise. Vigência de 12 (doze) meses.	Sockets	12	R$ xxx	R$ xxxx
2	Serviços Técnicos Especializados de Sustentação, Suporte e Apoio à Migração (Proxmox): Prestação de serviços de suporte técnico especializado, sustentação continuada, apoio consultivo, troubleshooting avançado e apoio na migração do ambiente VMware para Proxmox VE, em regime remoto 8x5 (SLA conforme Anexo). Abrange todo o ambiente virtualizado (produção, desenvolvimento e recuperação de desastres), inclusive os hosts com licença *community*. Inclui transferência de conhecimento inicial. Vigência de 12 (doze) meses. Observação: A contratada deverá verificar e cumprir todos os requisitos do **anexo I** deste documento.	Meses	12	R$ xxx	R$ xxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**Subscrição do Sistema Operacional Linux Ubuntu Pro:** Subscrição e suporte técnico do fabricante (Canonical) no regime 8x5 para o sistema operacional Linux Ubuntu Pro, com licenciamento por servidor físico (host), permitindo ilimitadas instâncias de máquinas virtuais por host. Inclui atualizações de segurança estendidas, correções, patches e acesso à plataforma oficial de gerenciamento centralizado *Landscape*. Vigência de 36 (trinta e seis) meses.	Servidores físicos (Hosts)	10	R$ xxx	R$ xxxx
4	**Renovação de Subscrição da IDE IntelliJ IDEA Ultimate:** Renovação de subscrições	Subscriçõe s	5	R$ xxx	R$ xxxx

	nominativas da ferramenta/ambiente de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate Edition para a equipe de desenvolvimento. Inclui suporte técnico do fabricante (8x5) e acesso a atualizações de versão durante o período contratual. Vigência de 36 (trinta e seis) meses.				

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: _____; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____; PROGRAMA TRABALHO: _____; FUNÇÃO: _____; SUBFUNÇÃO: _____; PROGRAMA: _____; AÇÃO: _____; SUBAÇÃO: _____; FONTE RECURSO: _____; NATUREZA DA DESPESA: _____.

Nota(s) de Empenho SIGEF nº(s) 202_NE000___ e 202_NE000___, Espécie(s): _____, emitida(s) em __/__/20__.

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Licitação – Pregão Eletrônico nº 43/2026 – PGJ/RN, parte integrante do Processo nº 20.23.2677.0000001/2026-57 (E-MP), autuado em

12/05/2026, homologada em __/__/20xx, publicada no Diário Oficial do MPRN nº __.___, edição de __/__/20xx.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 43/2026 – PGJ/RN e seus anexos;
b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE** e seus anexos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – **Regras e Condições Específicas do Grupo 01 (item 01 e 02)**

6.1.1 - A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo. A prestação dos serviços e o fornecimento do licenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da ativação do serviços.

6.1.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, para disponibilizar as credenciais, chaves de ativação e o acesso ao repositório *enterprise* oficial do fabricante.

6.1.3 - A subscrição deverá ser emitida obrigatoriamente em nome da **CONTRATANTE**.

6.1.4 - O escopo dos serviços de sustentação (Item 2) cobrirá a totalidade do ambiente virtualizado do GAECO/MPRN (produção, Inteligência Artificial, desenvolvimento e recuperação de desastres - DR), abrangendo inclusive os *hosts* executando a versão

Proxmox *Community Edition*. A prestação contemplará suporte com quantidade ilimitada de chamados e horas de atendimento durante a vigência do contrato.

6.1.5 - A **CONTRATADA** prestará apoio técnico-consultivo à equipe interna da **CONTRATANTE** na elaboração, validação e execução dos planos de migração do ambiente VMware para Proxmox VE, inclusive em rotinas de *rollback*. A execução material das atividades da migração permanecerá a cargo da equipe própria da **CONTRATANTE**.

6.1.6 - A **CONTRATADA** deverá realizar atividade inicial de repasse de conhecimento técnico à equipe da **CONTRATANTE** sobre o ambiente Proxmox configurado, no início da execução do contrato.

6.2 - **Regras e Condições Específicas do LINUX UBUNTU PRO - Item 03**

6.2.1 - A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo. A prestação dos serviços e o fornecimento do licenciamento terão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contado da ativação do serviços.

6.2.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, para disponibilizar as credenciais, chaves de ativação e o acesso ao repositório *enterprise* oficial do fabricante.

6.2.3 - Cada licença ativada em um servidor físico garantirá o direito à instalação e ativação de um número ilimitado de servidores virtuais (VMs) com a versão *Pro*, independentemente da plataforma de virtualização utilizada pela **CONTRATANTE**.

6.2.4 - As subscrições deverão ser emitidas oficialmente pelo fabricante (Canonical) ou canal autorizado em nome da **CONTRATANTE**.

6.2.5 - Cobertura integral de atualizações de segurança estendidas (ESM), correções de *bugs*, *patches* e manutenção oficial para versões *LTS (Long Term Support)* do *Ubuntu Server*.

6.2.6 - A contratação inclui o acesso à plataforma oficial de gerenciamento centralizado *Landscape* (ou solução equivalente oficialmente disponibilizada pelo fabricante) para inventário, monitoramento, aplicação de políticas e gestão de atualizações dos servidores licenciados.

6.3 - **Regras e Condições Específicas do SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE INTELLIJ IDEA ULTIMATE - Item 04**

6.3.1 - A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo. A prestação dos serviços e o fornecimento do licenciamento terão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contado da ativação do serviços.

6.3.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, para disponibilizar as credenciais, chaves de ativação e o acesso ao repositório *enterprise* oficial do fabricante.

6.3.3 - A **CONTRATADA** deverá enviar por e-mail à equipe técnica da GGI/GAECO as credenciais de acesso de um usuário com permissão de Administrador (*admin*) para a conta institucional da **CONTRATANTE** na plataforma do fabricante (*JetBrains*).

6.3.4 - Deverá ser concedida permissão para download dos executáveis da ferramenta *IntelliJ IDEA Ultimate Edition* diretamente do portal oficial do fabricante (*JetBrains*). Caso o acesso direto esteja indisponível, a **CONTRATADA** deverá fornecer e-mail/link para download imediato.

6.3.5 - Cada subscrição garante o acesso integral às novas versões, atualizações do produto e suporte técnico prestado pelo próprio fabricante (ou canal autorizado) durante todo o período da licença (36 meses).

6.3.6 - Direito à Licença Perpétua de Contingência (*Perpetual Fallback License*): O licenciamento concederá à **CONTRATANTE** o direito à licença perpétua para a versão mais atual existente na data de início do contrato, bem como para as versões lançadas no decorrer do período da subscrição (desde que atendido o prazo mínimo de subscrição estipulado pelo fabricante).

6.3.7 - O suporte técnico abrange o software principal e todos os *plug-ins* que integram nativamente o produto.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Executar este termo contratual em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Indicar formalmente, antes do início do fornecimento, preposto que atuará como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**; ficando estabelecido que, na ausência dessa indicação formal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a ter como seu representante,

para todos os efeitos contratuais e de comunicação, o representante legal indicado na proposta de preços e/ou signatário do contrato.

7.1.4 - Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.1.5 - Receber as comunicações oficiais prioritariamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), nos endereços e números indicados no contrato e/ou proposta de preços, devendo confirmar formalmente o seu recebimento no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do envio.

7.1.6 - Manter atualizados os seus dados cadastrais e comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração em seus endereços, telefones, e-mails ou nomes de representantes, que possa impactar a comunicação formal entre as partes ou o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.7 - Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.8 - Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato.

7.1.9 - Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tenha acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.1.10 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.11 - Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 - Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3 - Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas da **CONTRATANTE**.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado pela **CONTRATANTE** em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 - Para os Itens 01, 03 e 04 (Subscrições de Licenciamento de Software): O recebimento será efetuado em parcela única, conforme as seguintes etapas:

9.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e disponibilização das chaves/credenciais de acesso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação do pleno acesso aos repositórios e validade do licenciamento junto aos fabricantes;

9.2.2 - Definitivamente, por servidor(es) da unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, na unidade competente, da Nota Fiscal ou documento equivalente.

9.3 - Para o Item 02 (Serviços Técnicos Especializados de Sustentação e Suporte - Proxmox): O recebimento será efetuado mensalmente, conforme as seguintes etapas:

9.3.1 - Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante entrega do relatório mensal de prestação dos serviços e chamados atendidos, acompanhado da nota fiscal correspondente;

9.3.2 - Definitivamente: por servidor(es) da unidade requisitante, mediante termo detalhado que ateste a regular prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis

mínimos de serviço (SLA), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do relatório de atendimento.

9.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

9.5 - Os prazos para liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 - Constatada qualquer pendência em relação à documentação apresentada pelo credor, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, deverá a **CONTRATADA** ser notificado para saná-la, interrompendo-se o prazo para emissão do termo de liquidação da despesa.

9.7 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência - ou documento equivalente – ou em desacordo com este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – Para os Itens 01, 03 e 04 (Subscrições de Licenciamento de Software): O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do Termo de Liquidação da Despesa e da respectiva Nota Fiscal.

10.2 - Para o Item 02 (Serviços Técnicos Especializados de Sustentação e Suporte - Proxmox): O pagamento será efetuado em parcelas mensais, cada uma no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da respectiva prestação mensal do serviço, mediante a apresentação do Termo de Liquidação da Despesa, relatório mensal de atendimento e Nota Fiscal correspondente.

10.3 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para pagamento serão reduzidos pela metade.

10.4 - Os prazos para pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.6 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.7 - A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.8 - Previamente a cada pagamento, o gestor do contrato deverá verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta. A perda das condições de habilitação e da qualificação não ensejará, por si, a retenção de pagamento. Contudo, caso a **CONTRATADA** não promova a regularização, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

10.9 - O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;
II – Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

10.10 - A data de emissão do Termo de Liquidação da Despesa será considerada o marco inicial para a inclusão do crédito na ordem cronológica de pagamentos.

10.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.12 - Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.14 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 - Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;
b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;
c) o descumprimento dos tópicos 7.1.5 e 7.1.6 deste Contrato são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo de fornecimento do bem / disponibilização de chaves e credenciais (conforme itens 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2 deste contrato - prazo de até 15 dias).	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1° (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) **dias** de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	

2. Atraso injustificado nos prazos de TEMPO DE RESPOSTA do Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Item 02 (Serviços de Sustentação Proxmox).	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) a cada hora útil de descumprimento sobre o valor da parcela mensal dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal por ocorrência.	Por ocorrência
3. Atraso injustificado nos prazos de TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO / CONCLUSÃO do Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Item 02 (Serviços de Sustentação Proxmox).	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) a cada hora útil de descumprimento sobre o valor da parcela mensal dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal por ocorrência.	Por ocorrência
4. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
5. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
6. Não manter sigilo quanto às informações acessadas durante a contratação (Seção 16).	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
7. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	Por ocorrência

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 - Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste termo deverão obedecer à Resolução n°40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE n° 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 - A **CONTRATANTE** poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 - A retenção preventiva, prevista no tópico 14.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 - Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a **CONTRATANTE**;
III – depositados na conta da **CONTRATANTE**, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;
IV – descontados do valor da garantia prestada;
V – cobrados judicialmente.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) ter reparado o dano antes do julgamento;
d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 - Os prazos previstos neste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 - Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela **CONTRATANTE**, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1 - O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE**. O reajuste terá como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

15.2 – Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**
II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.3 - O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 15.2.

15.4 - Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 15.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

15.5 - A **CONTRATANTE** responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

15.6 - O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e a **CONTRATADA** não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;
II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou após a extinção do contrato.

15.7 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a **CONTRATANTE** poderá iniciar negociações com a **CONTRATADA** para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 15.1.

15.8 - Durante a negociação, a **CONTRATADA** terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO:

16.1 - Da Confidencialidade e do Sigilo Institucional:

16.1.1 - Considerando a natureza institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN/GAECO) e a elevada sensibilidade das informações e investigações tratadas em seu ambiente tecnológico, a confidencialidade constitui requisito essencial e obrigatório da presente contratação, vinculando integralmente a **CONTRATADA**, seus prepostos e colaboradores durante e após o término da vigência contratual.

16.1.2 - A **CONTRATADA** manterá sob absoluto sigilo toda e qualquer informação, dados técnicos, configurações de rede, arquiteturas de sistemas, credenciais de acesso, logs, conteúdos de máquinas virtuais, código-fonte e procedimentos operacionais a que venha a ter acesso direto ou incidental em razão da execução do contrato, sendo-lhe expressamente vedada a divulgação, reprodução, cópia, transferência ou utilização para finalidade diversa da prestação dos serviços contratados.

16.1.3 - A **CONTRATADA** deverá firmar **Termo de Confidencialidade e Sigilo** específico, em modelo disponibilizado pela **CONTRATANTE**, abrangendo toda a equipe técnica envolvida na prestação dos serviços, previamente ao início das atividades.

16.2 - Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

16.2.1 - As **PARTES** declaram ter ciência e se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Resolução CNMP nº 281/2023, da Resolução nº 093/2024-PGJ/RN e demais normas correlatas, quanto a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso ou que venham a tratar em razão deste instrumento.

16.2.2 - As **PARTES** reconhecem que a execução deste objeto se consolida mediante dupla responsabilidade quanto ao tratamento de dados pessoais:
a) **Na condição de OPERADORA:** Quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome e sob as ordens do **CONTRATANTE** (especialmente durante o suporte, sustentação e apoio à migração da plataforma de virtualização), a **CONTRATADA** deverá tratar os dados estritamente para as finalidades operacionais deste contrato e

conforme as instruções documentadas do **CONTRATANTE**;

b) **Na condição de CONTROLADORA:** A **CONTRATADA** o fará estritamente para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias decorrentes da gestão da subscrição de licenças junto aos fabricantes (Canonical, JetBrains, Proxmox Solutions), sendo-lhe expressamente vedada a utilização de dados do **CONTRATANTE** para fins comerciais, marketing, publicidade ou venda a terceiros.

16.3 - Das Obrigações Específicas do Operador:

16.3.1 - Enquanto atuar como Operadora, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente em nome e para cumprimento das finalidades determinadas pelo **CONTRATANTE**, devendo seguir as instruções documentadas fornecidas por este;

b) Abster-se de utilizar os dados pessoais acessados incidentalmente para qualquer outra finalidade além daquelas estritamente necessárias ao suporte técnico e sustentação;

c) Não subcontratar ou transferir a terceiros (suboperadores) a execução das atividades de suporte/sustentação sem autorização prévia, expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 43 da Resolução CNMP nº 281/2023, sendo que, caso autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pelos atos do suboperador, devendo impor a este, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas.

d) Ao término da vigência contratual ou cessada a necessidade de suporte, interromper o tratamento e eliminar de forma segura e definitiva eventuais dados e credenciais em seu poder no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD, devendo a **CONTRATADA** informar previamente ao **CONTRATANTE** o fundamento legal e o prazo de retenção, hipótese em que esta assumirá a responsabilidade de Controladora sobre os dados retidos, garantindo sua não utilização para quaisquer fins comerciais ou alheios ao cumprimento da obrigação legal, devendo informar ao **CONTRATANTE** o fundamento legal aplicável.

16.4 - Das Obrigações da **CONTRATADA** enquanto CONTROLADORA:

16.4.1 - Enquanto atuar como CONTROLADORA, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Garantir que o tratamento dos dados pessoais dos titulares para suas próprias finalidades possui base legal adequada, nos termos da LGPD;

b) Garantir aos titulares a transparência sobre o tratamento realizado para essas finalidades;

c) Responder diretamente às requisições dos titulares relativas ao exercício de seus direitos, como acesso, correção e eliminação, no que tange ao tratamento realizado para suas finalidades próprias.

16.5 - Das Obrigações Mútuas de Compartilhamento e Segurança:

16.5.1 - Para garantir a legalidade do compartilhamento de dados e a segurança da operação, ambas as **PARTES** se obrigam mutuamente a:

a) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiverem acesso, garantindo que seus integrantes, colaboradores e prepostos observem o mesmo dever;

b) Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo, em especial, que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais atendam aos requisitos de segurança e aos princípios da Privacidade desde a Concepção e por Padrão, nos termos dos arts. 110, § 2º, e 129 da Resolução CNMP nº 281/2023, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas;

c) Assegurar que todo tratamento de dados realizado em razão deste instrumento, seja em sistemas próprios ou nos sistemas do **CONTRATANTE**, seja feito de forma a garantir o registro individual rastreável das operações de tratamento realizadas, incluindo acesso,

data, horário e finalidade, para fins de responsabilização, obrigando-se também a garantir que seus prepostos cumpram as orientações e regras de segurança e de uso dos sistemas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, atendendo ao disposto no art. 37 da LGPD e no art. 113 da Resolução CNMP nº 281/2023;

d) Comunicar formalmente ao Encarregado da outra PARTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita, que envolva os dados pessoais compartilhados no âmbito deste instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, em conformidade com o art. 146 da Resolução CNMP nº 281/2023;

e) Cooperar mutuamente para atender às requisições dos titulares de dados ou das autoridades competentes;

f) Promover a orientação e o treinamento contínuos de seus integrantes e colaboradores sobre as obrigações deste instrumento e da legislação de proteção de dados.

16.6 - Da Transferência Internacional de Dados:

16.6.1 - Fica autorizada a transferência internacional de dados pessoais estritamente necessária para a execução do objeto, desde que a **CONTRATADA** comprove que o país de destino possui nível de proteção de dados adequado reconhecido pela ANPD ou, na sua ausência, mediante a adoção das Cláusulas-Padrão Contratuais previstas na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, garantindo o cumprimento dos arts. 102 e 103 da Resolução CNMP nº 281/2023 e dos arts. 33 a 36 da LGPD.

16.7 - Da Responsabilidade:

16.7.1 - Cada PARTE será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos titulares dos dados ou à outra PARTE em decorrência do descumprimento de suas próprias obrigações de tratamento de dados, na medida de sua atuação, seja como

Controlador ou Operador, e nos limites estabelecidos pela legislação.

16.8 - Das Auditorias e Verificação de Conformidade:

16.8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditorias ou solicitar informações à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações deste instrumento, obrigando-se a **CONTRATADA** a cooperar, podendo tal dever ser cumprido, a critério da **CONTRATANTE** e considerando o porte da empresa, por meio de:

a) Resposta a questionários de autoavaliação de segurança da informação e proteção de dados enviados pelo **CONTRATANTE**;

b) Apresentação de certificações de segurança reconhecidas internacionalmente e relatórios de auditoria independente vigentes, dispensando-se, nestes casos, a inspeção física presencial.

16.9 - Da Temporalidade, Alterações e Vedações Adicionais:

16.9.1 - O cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação estabelecidas neste instrumento perdurará para as PARTES, seus colaboradores, empregados e/ou prepostos enquanto houver tratamento de dados pessoais em razão deste ajuste, inclusive após o término da vigência contratual ou sua rescisão.

16.9.2 - As PARTES reconhecem que este instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, caso indicado por autoridade competente, em especial a ANPD ou o CNMP.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

17.1 – SLA DO GRUPO 01 – PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO PROXMOX VE (ITEM 02)

17.1.1 - Os serviços técnicos especializados de sustentação e suporte do Proxmox VE serão prestados em regime remoto **8x5** (em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, fuso horário oficial de Natal/RN, exceto feriados nacionais). Os chamados registrados pela equipe da **CONTRATANTE** no portal da **CONTRATADA** serão classificados e atendidos segundo a tabela a seguir:

Severidade	Definição / Exemplos	Tempo de Resposta	Tempo de Estabilização / Conclusão
Crítica (S1)	Indisponibilidade total ou degradação severa do ambiente de produção (ex.: *cluster* Proxmox em estado de falha; perda de acesso ao *storage*; indisponibilidade do conjunto de *hosts* produtivos).	Até **1 (uma) hora**	Estabilização em até **4 (quatro) horas úteis**
Alta (S2)	Falha que afeta parcialmente o ambiente de produção, com impacto significativo, mas mantendo serviços essenciais operando (ex.: falha em um nó do *cluster* com manutenção da operação pelos demais; degradação relevante de performance em produção).	Até **2 (duas) horas úteis**	Estabilização em até **8 (oito) horas úteis**
Média (S3)	Incidentes em ambientes não produtivos (DEV/DR) ou requisições técnicas com impacto limitado (ex.: falha em VM isolada; ajustes de configuração não emergenciais).	Até **4 (quatro) horas úteis**	Conclusão em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**
Baixa (S4)	Requisições planejadas, dúvidas técnicas e demandas consultivas sem urgência operacional (ex.: pareceres; orientações de boas práticas; planejamento de atividades futuras).	Até **8 (oito) horas úteis**	Conclusão em até **72 (setenta e duas) horas úteis**

17.1.2 - Os chamados técnicos e de garantia deverão ser registrados pela equipe da **CONTRATANTE** no portal disponibilizado pela **CONTRATADA**, admitindo-se complementarmente os canais de e-mail e telefone para acionamento, sendo que a contagem dos prazos de atendimento e solução (SLA) considerará estritamente o horário comercial no regime 8x5 (dias úteis, em horário de expediente), não sendo computados os períodos fora dessa janela para fins de decurso de tempo ou aplicação de penalidades.

17.1.3 - Considera-se 'Tempo de resposta' o período compreendido entre a abertura do chamado e o início efetivo da análise técnica pela **CONTRATADA**, com a respectiva ciência da **CONTRATANTE**.

17.1.4 - Considera-se 'Tempo de estabilização', para incidentes, o período compreendido entre a abertura do chamado e a restauração do serviço a um nível operacional aceitável, ainda que mediante solução de contorno; para requisições de serviço, considera-se 'Tempo de conclusão' o período entre a abertura e a entrega final.

17.1.5 - A **CONTRATADA** deverá manter procedimento formal de escalonamento técnico, mediante o qual os chamados poderão ser direcionados a especialistas seniores ou a níveis hierárquicos superiores, em razão de complexidade técnica, descumprimento de prazos ou solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

17.1.6 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, o escalonamento de chamado em andamento, mediante registro formal.

17.1.7 - Das hipóteses de suspensão dos prazos:

a) Indisponibilidade do ambiente da **CONTRATANTE** para realização de testes ou aplicação de recomendações.

b) Pendência de informação técnica ou aprovação por parte da **CONTRATANTE**, necessária ao andamento do chamado.

c) Necessidade de execução de atividades cuja realização dependa de janela de manutenção a ser agendada pela **CONTRATANTE**.
d) Caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados.

17.2 - **SLA DO ITEM 03 – SUBSCRIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX UBUNTU PRO**

17.2.1 - O suporte técnico oficial do fabricante (Canonical) para o *Linux Ubuntu Pro* será prestado no regime **8x5** (em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, fuso horário oficial de Natal/RN GMT-3, exceto feriados nacionais), por meio de portal oficial, e-mail e/ou telefone. Os atendimentos obedecerão aos seguintes prazos conforme o nível de severidade:

Severidade	**Situação / Descrição**	**Primeira Resposta**	**Atualizações Subsequentes**
Severidade 1	Serviço de produção indisponível, impacto crítico, sem solução alternativa.	**4 horas úteis**	A cada **2 horas úteis**
Severidade 2	Funcionalidade principal severamente degradada, operação restrita e sem alternativa imediata.	**8 horas úteis**	A cada **8 horas úteis**
Severidade 3	Impacto médio ou baixo no ambiente de produção.	**12 horas úteis**	Semanalmente
Severidade 4	Solicitação não urgente, com impacto baixo ou inexistente em produção.	**24 horas úteis**	Não há frequência definida

17.2.2 - Considera apenas os horários comerciais de atendimento.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

18.1 – **ITEM 01 – SUBSCRIÇÃO OFICIAL PROXMOX VE STANDARD**

18.1.1 - Natureza e Período da Garantia: A subscrição possui garantia e suporte de fábrica vinculados ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação das licenças.

18.1.2 - Direitos de Atualização e Correção: Durante todo o período de vigência, a **CONTRATANTE** terá garantido o direito de acesso direto e irrestrito ao repositório *enterprise* oficial do fabricante (Proxmox), contemplando a disponibilização continuada de:

a) Atualizações de software e lançamentos de novas versões da plataforma homologadas pelo fabricante;

b) Pacotes de correção de erros (*bug fixes*) e *patches* de segurança oficiais;

c) Garantia de uso integral de todas as funcionalidades *enterprise* inerentes à edição *Standard*.

18.1.3 - Suporte do Fabricante: Cobertura de suporte técnico oficial prestado diretamente pelo fabricante Proxmox Server Solutions GmbH, conforme as condições e políticas da subscrição *Standard*.

18.2 - **ITEM 02 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUSTENTAÇÃO E SUPORTE (PROXMOX VE)**

18.2.1 - Abrangência da Assistência Técnica: A garantia de qualidade e suporte técnico especializado prestados pela **CONTRATADA** vigorará durante todo o período contratual de 12 (doze) meses, cobrindo a totalidade do ambiente virtualizado do GAECO/MPRN (ambientes de produção, Inteligência Artificial, desenvolvimento e recuperação de desastres - DR), inclusive os *hosts* em modo *cluster* que operam com a versão *Community Edition*.

18.2.2 - Modalidade e Canais de Atendimento: A assistência técnica será prestada em regime remoto, no regime 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e de 13h às 17h, fuso horário GMT-3 - Natal/RN), disponibilizando obrigatoriamente:
a) Portal de chamados próprio via *web* com registro e acompanhamento histórico dos atendimentos;
b) Canais complementares de acionamento via e-mail e atendimento telefônico dedicado.

18.2.3 - Quantitativo ilimitado de Atendimentos: A assistência técnica e a sustentação especializada não possuem limitação quanto ao número de chamados abertos ou à quantidade de horas de atendimento prestadas durante a vigência contratual.

18.2.4 - Garantia de Solução e SLA: As obrigações de assistência técnica da **CONTRATADA** vinculam-se ao cumprimento dos prazos de resposta e de tempo de estabilização previstos na tabela de Acordo de Nível de Serviço (SLA), devendo a empresa atuar no *troubleshooting* avançado e na identificação da causa-raiz de incidentes até a restauração do serviço.

18.3 - **ITEM 03 – SUBSCRIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX UBUNTU PRO**

18.3.1 - Natureza e Período da Garantia: A garantia do produto e da assistência técnica é assegurada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da ativação inicial das licenças.

18.3.2 - Cobertura de Manutenção e Atualização: A subscrição *Ubuntu Pro* abrange a garantia oficial do fabricante (Canonical) para:

a) Acesso a atualizações estendidas de segurança (ESM - *Expanded Security Maintenance*);
b) Disponibilização contínua de correções de segurança, manutenção oficial de *kernel* e *patches* para versões *LTS (Long Term Support)* do *Ubuntu Server*;

c) Acesso e garantia de funcionamento da plataforma de gerenciamento centralizado *Landscape* (ou equivalente oficial) para inventário, aplicação de políticas e gestão de atualizações.

18.3.3 - Assistência Técnica do Fabricante: Atendimento e assistência técnica prestados diretamente pelo fabricante (Canonical) ou por canal autorizado no regime 8x5 (horário comercial, das 08h às 12h e de 13h às 17h), via portal do fabricante, e-mail e/ou suporte telefônico, com tempos de resposta balizados por níveis de severidade (SLA oficial).

18.4 - **ITEM 04 – RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA IDE INTELLIJ IDEA ULTIMATE**

18.4.1 - Período da Garantia e Atualização: O licenciamento é acompanhado por garantia e direito de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da renovação e disponibilização dos acessos.

18.4.2 - Direitos de Versão e Assistência Técnica:
a) Atualizações Tecnológicas: Cobertura integral para atualização contínua e acesso a todas as novas versões e melhorias da ferramenta *IntelliJ IDEA Ultimate Edition* lançadas pelo fabricante (JetBrains) durante a vigência do contrato;
b) Suporte Técnico a Plug-ins: Garantia de assistência técnica para o software principal e para todos os *plug-ins* integrados nativamente ao produto;
c) Garantia de Licença Perpétua de Contingência (*Perpetual Fallback License*): A garantia do produto assegura o direito à licença perpétua para a versão mais atual existente na data de início do contrato e para aquelas lançadas no decorrer do período contratual, conforme as regras da fabricante;
d) Canais de Atendimento: O suporte e a assistência técnica serão fornecidos em regime 8x5 pelo portal do fabricante (*JetBrains*), e-mail e/ou contato telefônico.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 – A assinatura deste instrumento contratual está condicionada à verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

19.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

17.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPRN.

17.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

19.5 - A **CONTRATADA** deverá confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio pelos canais indicados no item anterior.

19.6 - Decorrido o prazo do item antecedente sem a devida confirmação de recebimento ou manifestação da **CONTRATADA**, a comunicação, notificação ou convocação será realizada **mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (DOMP/RN)**, ficando a empresa obrigada ao seu pronto atendimento.

19.7 - A publicação no Diário Oficial (DOMP/RN) configurará notificação plena, válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito, vinculando incondicionalmente a **CONTRATADA**, inclusive para fins de aplicação de sanções contratuais, se for o caso.

19.8 É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE:

20.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

21– CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

22– CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO ESPECIALIZADA E REPASSE DE CONHECIMENTO DO PROXMOX (ITEM 2 DO GRUPO 1).

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA	**.....**
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta	*Representante da Empresa*

Testemunhas:

1)_____ 2) _____

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO ESPECIALIZADA E REPASSE DE CONHECIMENTO DO PROXMOX (ITEM 2 DO GRUPO 1)

1. DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

1.1. A presente seção descreve, de forma sintética, o ambiente tecnológico em que serão prestados os serviços objeto da contratação. Eventuais ajustes nas quantidades e configurações poderão ocorrer no decorrer do contrato, observados os limites e procedimentos legais aplicáveis.

1.2. Visão geral do ambiente:

- Atual sistema de virtualização: VMware vSphere e vCenter; Sistema de backup: Veeam Backup;
- Aproximadamente 140 (cento e quarenta) máquinas virtuais em operação, distribuídas entre os ambientes de produção, desenvolvimento e recuperação de desastres;

- Hosts físicos dedicados à produção geral: 04 (quatro) servidores físicos, cada qual com 02 (dois) sockets de CPU física. Servidores Dell R650 com placas de rede de 25G SFP28;
- Hosts físicos dedicados à inteligência artificial: 02 (dois) servidores físicos, cada qual com 01 (um) socket de CPU física e 01 (uma) GPU. Servidores Dell R7515, GPU Nvidia A30, com placas de rede de 25G SFP28.
- Hosts físicos dedicados à desenvolvimento: 03 (três) servidores físicos, cada qual com 02 (dois) sockets de CPU física. Servidores Dell R640 e Dell R740, com placas de rede de 10G SFP+;
- Hosts físico dedicado à recuperação remota (DR): 01 (um) servidor físico, com 02 (dois) sockets de CPU física. Servidor Dell R640, com placas de rede de 10G SFP+;
- Utilização de storages externos e internos (NVMe e Híbrido) com conectividade iSCSI para armazenamento dos discos virtuais. Storages HP Alletra 6000 All-flash e Storage HP 3par 7200;
- Ambiente segmentado em redes lógicas, com requisitos de confidencialidade compatíveis com a natureza das informações.

1.3. Da especificação técnica do licenciamento Enterprise do Proxmox:

- Licenciamento enterprise de 07 (sete) hosts, sendo 05 (cinco) deles com 02 (dois) soquetes de processadores e 02 (dois) servidores com 01 (um) soquete, totalizando 12 (doze) soquetes para licenciamento.
- Edição mínima: Standard ou superior.
- Modelo de licenciamento: subscrição anual por socket de CPU física, conforme política oficial do fabricante.
- Garantias mínimas inerentes à edição contratada: acesso ao repositório enterprise oficial, atualizações homologadas pelo fabricante, suporte oficial conforme política do fabricante e direito ao uso integral das funcionalidades enterprise da plataforma.
- Ambiente também coberto pelo suporte prestado diretamente pela **CONTRATADA**, além do suporte empresarial do fabricante.

1.4. Do ambiente com licença Community Edition (coberto apenas pelo suporte da **CONTRATADA**):

O modelo de licenciamento adotado privilegia a racionalidade do gasto, concentrando o investimento em subscrição enterprise nos hosts de maior criticidade, sem prejuízo da cobertura técnica qualificada sobre os demais ambientes, garantida pelos serviços de sustentação especializada.

Constituído por 03 (três) servidores de desenvolvimento com 02 (dois) soquetes de processadores cada, em modo cluster, com sistema operacional Proxmox Community Edition.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem, discriminadamente, as atividades a seguir descritas, observado que todas serão prestadas em regime remoto, com reuniões técnicas virtuais e envio de documentação técnica formal.

2.2. Suporte técnico especializado prestado pela **CONTRATADA**:

- Atendimento técnico em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), em horário comercial, com canal dedicado de abertura de chamados.
- Atendimento a incidentes e requisições de serviço relacionadas à plataforma Proxmox e aos componentes diretamente associados (storage iSCSI no que diz respeito à integração com Proxmox, redes virtuais, alta disponibilidade, backup, entre outros).
- Análise técnica de chamados, diagnóstico de causa-raiz e orientação para resolução.
- Escalonamento técnico interno para especialistas seniores, conforme a complexidade da demanda.
- Acompanhamento dos chamados até a estabilização do incidente ou a conclusão da requisição.

- Suporte técnico com número ilimitado de chamados e horas de atendimento durante a vigência do contrato.

2.3. Sustentação técnica continuada prestado pela **CONTRATADA**:

- Apoio consultivo, mediante demanda da **CONTRATANTE**, para análise de saúde do ambiente Proxmox e identificação de oportunidades de melhoria.
- Análises técnicas pontuais de logs, eventos e indicadores operacionais da plataforma, mediante acionamento da equipe interna da **CONTRATANTE**.
- Revisões periódicas de configurações do cluster, das redes virtuais e dos storages, mediante demanda.
- Orientações para mitigação de vulnerabilidades conhecidas afetas à plataforma Proxmox.
- Apoio técnico nas rotinas de atualização do Proxmox.
- Recomendações para evolução do ambiente conforme melhores práticas do fabricante, formalizadas em pareceres técnicos sob demanda.

2.3.1. A sustentação técnica NÃO compreende serviços de monitoramento ativo, observabilidade contínua, operação de NOC (Network Operations Center) ou vigilância proativa em tempo real do ambiente virtualizado, atividades estas que permanecem sob responsabilidade da equipe interna da **CONTRATANTE**.

2.4. Apoio consultivo prestado pela **CONTRATADA**:

- Apoio técnico-consultivo à equipe interna da **CONTRATANTE** nas decisões arquiteturais relacionadas ao ambiente de virtualização.
- Recomendações para tomada de decisão técnica em pontos críticos do ambiente.
- Avaliação de impacto de atualizações da plataforma sobre o ambiente da **CONTRATANTE**.
- Transferência sistemática de conhecimento ao corpo técnico interno, por meio de orientações, recomendações documentadas e participação em reuniões técnicas.

2.5. Troubleshooting técnico avançado realizado pela **CONTRATADA**:

- Análise técnica aprofundada de incidentes complexos relacionados à plataforma Proxmox.
- Investigação de causa-raiz em situações de degradação de performance, falhas de cluster, problemas de storage, perdas de comunicação entre nós e demais cenários técnicos relevantes.
- Apoio à análise de incidentes que envolvam interação entre Proxmox e demais componentes do ambiente (storage iSCSI, switches, soluções de backup, entre outros), no que diz respeito ao limite de atuação da plataforma de virtualização.
- Apoio na análise de degradações relacionadas à comunicação entre hosts, storages e switches em ambientes convergentes de virtualização.
- Recomendações técnicas relacionadas à segmentação de rede, redundância e otimização de tráfego aplicadas ao ambiente virtualizado.
- Apoio consultivo para mitigação de gargalos de rede que impactem workloads virtualizados críticos.
- Análise integrada entre hipervisor, storage e infraestrutura de rede para identificação de causa-raiz em incidentes complexos.

2.6. Acompanhamento técnico da **CONTRATADA** às atividades de migração:

- Apoio técnico à equipe interna da **CONTRATANTE** durante a execução das atividades remanescentes de migração do ambiente VMware para Proxmox.
- Validação técnica das etapas de migração planejadas pela equipe interna.
- Recomendações técnicas para janelas de manutenção e validações pós-migração.
- Apoio em procedimentos de rollback, em caso de necessidade.

2.6.1. A execução material das atividades de migração permanecerá sob a responsabilidade da equipe interna da **CONTRATANTE**, atuando a **CONTRATADA** de forma colaborativa no apoio técnico, orientação e validação das etapas. Além disso, a **CONTRATADA** poderá ser acionada diretamente para atuar na execução mediante solicitação formal em chamado técnico específico.

2.7. Apoio da **CONTRATADA** em rotinas de backup e restauração:

- Apoio à definição e revisão das políticas de backup aplicáveis ao ambiente Proxmox.
- Orientações técnicas quanto à integração com Proxmox Backup Server e Veeam Backup & Replication.
- Suporte técnico em procedimentos de restauração de máquinas virtuais quando demandado pela **CONTRATANTE**, observado o regime de atendimento.
- Recomendações para testes periódicos de restauração e validação da consistência dos backups.

2.8. Apoio da **CONTRATADA** no procedimento de performance e tuning:

- Avaliação de desempenho do ambiente virtualizado, com recomendações de ajustes de configuração para workloads críticos.
- Recomendações de configuração de CPU, memória, storage, redes e demais parâmetros relevantes para o desempenho das máquinas virtuais.
- Orientações específicas para workloads que demandem maior previsibilidade de I/O, como bancos de dados e ambientes de big data.
- Recomendações de otimização de throughput e latência entre hosts Proxmox e storages iSCSI.
- Avaliação e indicação de boas práticas de redes aplicadas a virtualização e a storage (inclusive para otimização de uso e consumo de espaço).
- Recomendações técnicas relacionadas a MTU, bonding, multipath iSCSI e segregação de tráfego para workloads críticos.
- Análise de latência e throughput de redes associadas a workloads virtualizados de natureza crítica.

2.9. Boas práticas, documentação e relatórios:

- Disponibilização de recomendações documentadas para configuração e operação do ambiente Proxmox.
- Produção, sob demanda, de pareceres técnicos sobre temas específicos do ambiente.

- Documentação de procedimentos relevantes adotados em decorrência de chamados de maior complexidade.
- Emissão de relatórios periódicos contendo, no mínimo: chamados abertos no período, status, classificação por severidade, principais recomendações e ações sugeridas.

3. DOS ENTREGÁVEIS

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual, os entregáveis a seguir relacionados, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários em razão da prestação dos serviços:

3.2. Entregáveis operacionais e recorrentes:

- Prestação de suporte técnico especializado em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos na Tabela de SLA contida no item **17.1 do Contrato.**
- Registro formal, em portal de chamados, de cada atendimento prestado, contendo no mínimo: número do chamado, descrição da demanda, classificação por severidade, ações realizadas, tempo de resposta, tempo de estabilização e resultado final.
- Relatório periódico (mensal) de atendimentos, contendo resumo dos chamados, indicadores de SLA, principais ocorrências e recomendações.
- Apoio técnico contínuo às atividades de sustentação do ambiente Proxmox.

3.3. Entregáveis técnicos sob demanda:

- Pareceres técnicos sobre temas específicos do ambiente Proxmox, quando solicitados pela **CONTRATANTE** ou quando recomendados pela própria **CONTRATADA** em razão de análise técnica relevante.
- Recomendações formais para configurações, atualizações ou alterações no ambiente.
- Acompanhamento técnico documentado durante etapas críticas de migração, em apoio à equipe interna da **CONTRATANTE**.

- Apoio em procedimentos de atualização da plataforma Proxmox, incluindo recomendações sobre versões, janelas de aplicação e validações pós-atualização.
- Apoio em procedimentos de rollback, quando necessários.
- Documentação de procedimentos relevantes adotados em chamados de maior complexidade.
- Apoio técnico em incidentes críticos, com acompanhamento até a estabilização e elaboração de relatório de causa-raiz, quando aplicável.

3.4. Entregáveis de transferência de conhecimento:

- Recomendações documentadas, decorrentes dos atendimentos prestados, voltadas ao fortalecimento da autonomia técnica da equipe interna da **CONTRATANTE**.
- Repasses iniciais de conhecimento sobre o ambiente Proxmox configurado, a serem realizados no início do contrato, mediante reuniões técnicas, observado o regime remoto.
- Orientações técnicas decorrentes de demandas consultivas registradas no portal de chamados.

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por VANDERSON MELO DE MORAIS, CHEFE DE SETOR, em 10/11/2026 às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.